

FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Atos Oficiais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Autor/Instituição	Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG
Número de Documentos	154 páginas
Quantidade e tipo de documentação	Livro de Decretos 1972
Dia/ Mês/Ano	04/01/1972 a 28/12/1972
Formato	A4
Resumo	A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1988. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalizações de linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública deste município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para a leitura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – CAMPUS NOVA IGUAÇU
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM



Palavras-Chave	Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu
Notas explicativas	***

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
FAC. DE FIC. MCTE. DE C. R. L. V. A. P. - J. A. B. R. A. S.

DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ARQUIVO DE PLANTAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

E M E N T Á R I O

= 1 9 7 2 =

<u>Nº:</u>	<u>DATA:</u>	<u>EMENTA:</u>
1.015	04/1/72	"Disciplina o exercício em Repartições Federais, Estaduais ou Municipais de Servidores da Prefeitura."
1.016	06/1/72	"Impõe sanções disciplinares, ao pessoal regido pela C.L.T."
1.017	11/1/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.018	13/1/72	"Concede Subvenção."
1.019	13/1/72	"Reconhece e dá denominação a logradouros públicos."
1.020	17/1/72	"Estabelece tabela de plantão das farmácias e drogarias na sede do município e dá outras providências."
1.021	25/1/72	"Aprova o Regulamento que dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo pela Prefeitura."
1.022	25/1/72	"Cria a Comissão de Bolsas de Estudo."
1.023	07/2/72	"Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta."
1.024	17/2/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.025	22/2/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.026	03/2/72	"Revoga o Decreto nº 1.010, de 15 de dezembro de 1971."

SRHO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº	DATA	DESCRIÇÃO
1.015	04/1/72	"Disciplina o exercício em repartições Federais, Estaduais ou Municipais de servidores da Prefeitura."
1.016	06/1/72	"Impõe sanções disciplinares, ao pessoal civil e técnico da Prefeitura."
1.017	11/1/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.018	13/1/72	"Concede Subvenção."
1.019	13/1/72	"Reconhece a despesa de manutenção e conservação."
1.020	14/1/72	"Estabelece tabela de preços das obras e serviços de construção civil e de manutenção e conservação de outras providências."
1.021	25/1/72	"Prova o pagamento das dívidas contraídas pela Prefeitura."
1.022	25/1/72	"Cria a Comissão de Obras de Estado."
1.023	02/2/72	"Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta."
1.024	13/2/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.025	22/2/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.026	03/3/72	"Revoga o Decreto nº 1.010, de 12 de dezembro de 1971."

SRHO



1.027	06/3/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.028	13/3/72	"Concede Subvenção."
1.029	14/3/72	"Aposenta, por invalidez, HILDA RAMOS ELERATI."
1.030	15/3/72	"Disciplina o exercício nas diversas funções."
1.031	22/3/72	"Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta."
1.032	22/3/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.033	24/3/72	"concede auxílio financeiro."
1.034	17/4/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.035	18/4/72	"Concede Subvenção."
1.036	24/4/72	"Desapropria área, em Presidente Juscelino, neste Município, para duplicação e urbanização da Av. Getúlio Moura e dá outras providências."
1.037	27/4/72	"Altera funções e salários de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho."
1.038	05/5/72	"Dispõe sobre a prestação de Serviços Extraordinários."
1.039	08/5/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.040	18/5/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.041	23/5/72	"Altera funções e salários de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências."

SRHO



1.050 - - - -

"Altera dispositivo do Decreto nº 1.041, de 23 de maio de 1972."	25/7/72	1.042
"Altera o estatuto da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Alimentação Escolar do Departamento de Educação."	23/6/72	1.043
"Concede auxílio fiscal e de outras vantagens."	06/6/72	1.044
"Concede auxílio financeiro."	15/6/72	1.045
"Concede auxílio financeiro."	16/6/72	1.046
"Abre Crédito Suplementar."	27/6/72	1.047
"Estabelece tabela de plantão das faturas e despesas nas redes do Município e de outras providências."	23/6/72	1.048
"Autoriza, ad referendum da Câmara Municipal, a cobrança de impostos e taxas em geral, sem multa, até 31 de junho do corrente ano."	30/6/72	1.049
O Decreto nº 1.040/72 foi ratificado pelo Parlamento de Administração e Tornamento, SEM FUNDAMENTO DE FUNDAMENTO DE FUNDAMENTO.	- - -	1.050
"Fixa salário único para a categoria de ADJUNTO DE TORNAMENTO."	07/7/72	1.051
Transforma em Inspetor de Disciplina, as funções de Inspetor de Alunos e Inspetor de Escola.	12/7/72	1.052
"Abre Crédito Suplementar."	14/7/72	1.053
"Concede auxílio financeiro."	21/7/72	1.054
"Abre Crédito Suplementar."	24/7/72	1.055
"Cria a Função Gratificada de Chefe de	25/7/72	1.056



Biblioteca do Colégio Municipal Monteiro Lobato."		
"Fixa salário único para a categoria de Operador de Máquinas Off Set."	09/8/72	1.057
"Abre Crédito Suplementar."	10/8/72	1.058
"Concede Auxílio Financeiro."	11/8/72	1.059
Aposenta, a pedido, NEIDE PEREIRA DE MELLO."	11/8/72	1.060
Altera a Tabela II, de salários do Pessoal regido pela C.L.T., anexa ao Decreto nº 1.041 de 23.5.72."	14/8/72	1.061
"Estabelece nova tabela de tarifas das linhas de transportes coletivos de passageiros, em vigor pelo Decreto nº 992, de 27 de agosto de 1971."	21/8/72	1.062
"Concede vantagem aos servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho."	25/8/72	1.063
"Cria a Função Gratificada de Chefe do Setor de Expediente do Centro de Treinamento - Departamento de Administração."	31/8/72	1.064
"Abre Crédito Suplementar."	14/9/72	1.065
"Abre Crédito Suplementar."	17/10/72	1.066
"Abre Crédito Suplementar."	14/11/72	1.067
"disciplina a situação dos servidores postos a disposição de órgãos federais, estaduais ou municipais."	22/11/72	1.068
"Abre Crédito Suplementar."	28/11/72	1.069

SRHO



Bibliotecas do Colégio Municipal Monteiro Lobato."	1.070	29/11/72	"Regulamenta o 1º concurso público, a realizar-se para provimento de cargos de Fiscal de Rendas, classe "K" e dá outras providências."
"Folha salaria única para a categoria de Operador de Máquinas Off Set."	1.071	04/12/72	"Abre Crédito Suplementar."
"Abre Crédito Suplementar."	1.072	14/12/72	"Abre Crédito Suplementar."
"Concede Auxílio Financeiro."	1.073	20/12/72	"Aprova tabela de valores venais para a feitos tributários e dá outras providências."
Agência, a pedido, RUA PRIMEIRA DE MARÇO."	1.074	21/12/72	"Concede Auxílio Financeiro."
Alvará a Tabela II, de saldos do Pagamento de Saldo, anexa ao Livro de Registo de Saldo, de 23.2.72."	1.075	28/12/72	"Concede Auxílio Financeiro."
"Atualiza nova tabela de tarifas das linhas de transportes coletivos de passageiros, em vigor pelo Decreto nº 902, de 27 de agosto de 1971."	1.076	28/12/72	"Autoriza, ad referendum da Câmara Municipal, a cobrança de impostos e taxas municipais, sem multa, até 31 de janeiro de 1973."
"Concede vantagens aos servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho."	1.077	28/12/72	"Aprova tabela suplementar de valores venais para efeitos tributários."
"Dirigida a função de fiscalização de Chefes de Serviço de Expediente do Centro de Treinamento - Departamento de Administração."			
"Abre Crédito Suplementar."			
"Abre Crédito Suplementar."			
"Abre Crédito Suplementar."			
"Atualiza a situação dos servidores ativos e dispõe de grupos federais, estaduais ou municipais."			
"Abre Crédito Suplementar."			

1.070	29/11/72	"Regulamenta o 1º concurso público, a realizar-se para provimento de cargos de Fiscal de Rendas, classe "K" e dá outras providências."
1.071	04/12/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.072	14/12/72	"Abre Crédito Suplementar."
1.073	20/12/72	"Aprova tabela de valores venais para a feitos tributários e dá outras providências."
1.074	21/12/72	"Concede Auxílio Financeiro."
1.075	28/12/72	"Concede Auxílio Financeiro."
1.076	28/12/72	"Autoriza, ad referendum da Câmara Municipal, a cobrança de impostos e taxas municipais, sem multa, até 31 de janeiro de 1973."
1.077	28/12/72	"Aprova tabela suplementar de valores venais para efeitos tributários."

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

SRHO



"Regulamento o 1º concurso público, a realizar-se para provimento de cargos de Classe de Rendas, classe "K" e de outras providências."	28/12/72	1.070
"Ata Crédito Suplementar."	28/12/72	1.071
"Ata Crédito Suplementar."	28/12/72	1.072
"Aprova tabela de valores para a feitura de trabalhos e de outras providências."	28/12/72	1.073
"Conceda auxílio financeiro."	28/12/72	1.074
"Conceda auxílio financeiro."	28/12/72	1.075
"Autoriza, ad referendum da Câmara Municipal, a concessão de empréstimo e taxa municipal, sem multa, até 31 de janeiro de 1973."	28/12/72	1.076
"Aprova tabela suplementar de valores para feitura de trabalhos."	28/12/72	1.077

DECRETO Nº 1.015, DE 04 DE JANEIRO DE 1972.

"Disciplina o exercício em Repartições Federais, Estaduais ou Municipais de Servidores da Prefeitura."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nenhum Servidor da Prefeitura poderá permanecer à disposição de Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, por período superior a 2 (dois) anos, ressalvados os casos existentes nesta data.

§ Único - O prazo estabelecido neste Artigo, poderá, excepcionalmente, à Juízo do Prefeito, ser prorrogado por um único período de até 2 (dois) anos, findo o qual, o Servidor deverá, necessariamente, retornar ao serviço da Prefeitura.

Art. 2º - O Servidor nas condições deste Decreto, não será novamente posto à disposição de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, senão após decorridos 4 (quatro) anos do seu retorno à Prefeitura.

Art. 3º - O Departamento de Administração, em relação aos Servidores em exercício há mais de 4 (quatro) anos em repartições Federais, Estaduais ou Municipais, procederá ao exame, isolado, de cada caso, propondo as medidas que possibi-

.../...



DECRETO Nº 1.015, DE 04 DE JANEIRO DE 1972.

"Disciplina o exercício em Repartições Federais, Estaduais ou Municipais de Servidores da Prefeitura."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Art. 1º - Fica o Servidor da Prefeitura subordinado ao Prefeito Municipal, por período superior a 2 (dois) anos, ressalvadas as vagas existentes nesta data.

Art. 2º - O prazo estabelecido neste Artigo, poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por um único período de até 2 (dois) anos, tendo o qual, o Servidor deverá, necessariamente, retornar ao serviço da Prefeitura.

Art. 3º - O Servidor nas condições deste Decreto, não será novamente posto à disposição de órgão Federal, Estadual ou Municipal, senão após decorridos 2 (dois) anos de seu retorno à Prefeitura.

Art. 4º - O Departamento de Administração, em relação aos servidores em exercício há mais de 2 (dois) anos em repartições Federais, Estaduais ou Municipais, procederá ao exame, isolado, de cada caso, propondo as medidas que possam...



DECRETO Nº 1.015, DE 04 DE JANEIRO DE 1972 - Fls. 2

.../...
possibilitem, em prazo razoável, o seu retorno ao serviço da Prefeitura.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 04 de janeiro de 1972.

Bolívard Gomes Assumpção
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ

DECRETO Nº 1.016, DE 06 DE JANEIRO DE 1972.

.../...
de serviços em condições de trabalho, o seu retorno ao serviço
de trabalho.
Art. 1º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 1972.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 06 de Janeiro de 1972.



151/142

DECRETO Nº 1.016, DE 06 DE JANEIRO DE 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VI-
GOR, E,

CONSIDERANDO que os Regimentos Internos
dos diversos Órgãos ao tratar da competência dos Diretores de
Departamento para impor sanções disciplinares não especifica /
quais as que cabem àquêles funcionários;

CONSIDERANDO que não especificam, também,
os Regimentos Internos, quais as sanções que são da competência
dos demais Servidores investidos em Cargos e Funções de Chefia;

CONSIDERANDO, nestas condições, que impõe
disciplinar em matéria, de modo a pôr fim a perplexidade reinan-
te;

D E C R E T A:

Art. 1º - A imposição de sanções disciplina-
res, ao pessoal regido pela C. L. T., obedecerá ao disposto nê-
ste Decreto, ressalvado o estabelecido em Leis Federais e nos
respectivos Regimentos Internos de cada Órgão.

Art. 2º - A pena de demissão apenas compete
ao Prefeito aplicar, ouvido o empregado, salvo se não for pos-
sível encontrá-lo, na hipótese de abandono de emprego.

§ Único - O acusado poderá ser suspenso, pre-
ventivamente, por prazo não superior a 30 dias.

.../...



DECRETO Nº 1.016, de 06 de JANEIRO DE 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VI-

CONSIDERANDO que os Regimentos Internos
dos diversos órgãos do Estado do Rio de Janeiro
Departamentos para impor sanções disciplinares não específicas
quanto as que cabem a essas instituições;
CONSIDERANDO que não especificam, também,
os Regimentos Internos, quais as sanções que são da competência
dos demais serviços investidos em cargos e funções de Chefia;
CONSIDERANDO, nestas condições, que impõe
disciplinar em matéria, de modo a pôr fim a perplexidade repleta

Art. 1º - A imposição de sanções disciplinares
res, ao pessoal regido pela C. R. T., obedecerá ao disposto nestes
decretos, reservando o estabelecido em leis Federais e nos
respective Regimentos Internos de cada órgão.

Art. 2º - A pena de demissão apenas compete
ao Prefeito aplicar, ouvido o empregado, salvo se não for pos-

sível encontrá-lo, na hipótese de abandono de emprego.
§ Único - O acusado poderá ser suspenso, por
ventivamente, por prazo não superior a 30 dias.

....



DECRETO Nº 1.016, de 06 de JANEIRO DE 1972.

.../...

Art. 3º - A pena de suspensão será aplica-
da exclusivamente pelo Prefeito ou por Diretor de Departamento-
ou Órgão do mesmo nível -, ouvido o acusado.

§ Único - Da imposição da pena, quando a-
plicada por Diretor do Departamento, caberá recurso, sem efei-
to suspensivo, para o Prefeito, no prazo de 24 horas, contados
da intimação.

Art. 4º - A pena de advertência será im-
posta pelo Prefeito, por Diretor de Departamento - ou de Órgão
de nível equivalente -, ou por Chefe de Divisão - ou de Órgão
do mesmo nível.

§ Único - Da imposição da pena caberá re-
curso, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas, contados da
intimação:

a) Para o Prefeito, se a sanção fôr impos-
ta por Diretor do Departamento ou de Órgão do mesmo nível;

b) Para o Diretor de Departamento, ou do
Órgão do mesmo nível, se imposta por Chefe de Divisão - ou de
Órgão do mesmo nível.

Art. 5º - Antes da imposição da pena deve-
rão ser consultados os antecedentes do acusado no setor compe-
tente do Departamento de Administração.

Art. 6º - A autoridade que impôr a sanção
providenciará para que da mesma tenham imediato e inequívoco co-
nhecimento o acusado e o Diretor do Departamento respectivo e
o de Administração.

Art. 7º - O Prefeito, ex-Ofício ou median-
te provocação de qualquer interessado, poderá, através de despa-
cho fundamentado, cassar a pena imposta por Diretor de Departamen-
to, ou de Órgão de mesmo nível, se entender de aplicar outra mais
grave.

.../...



DECRETO Nº 1.016, de 06 DE JANEIRO DE 1972.

.....

§ Único - Idêntico procedimento poderá ser observado por Diretor de Departamento, ou de Órgão do mesmo nível, quando as penalidades impostas por seus inferiores hierárquicos.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 06 de janeiro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPCÃO
PREFEITO



O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS O DISPOSTO NA DELIBERAÇÃO Nº 376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr\$1.590.000,00 - (um milhão, quinhentos e noventa mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária :-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Contabilidade Geral

3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores 1.590.00000

TOTAL GERAL..... 1.590.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias :-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Contabilidade Geral

3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	200.000,00
----------------------------------	------------

TOTAL 200.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Divisão de Administração Escolar

4.1.4.0 - Material Permanente	100.000,00
-------------------------------------	------------

TOTAL 100.000,00

CONTINUA...

[illegible]

200,000.00
200,000.00

CONFIDENTIAL



DECRETO Nº 1.017/72.- fls.2

X.X

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Transportes

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 500.000,00

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações 790.000,00

TOTAL.....1.290.000,00

TOTAL GERAL1.590.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de janeiro de 1972.-

Bolivar d. Assumpção
= Bolivard Gomes Assumpção =
(Prefeito)

DECRETO Nº 1.017/72 - 1.º

.....

DECRETO Nº 1.017/72 - 1.º

.....

.....

.....

.....

.....



PUBLICADO NO *Diário*
do *1.º* de *1.º* de *1.º*
1972
19/ Ch. Seq. Exp.

DECRETO Nº 1.018, DE 13 DE JANEIRO DE 1972.

"Concede Subvenção".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida no exercício de 1972, à Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI -, a subvenção de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do artigo 1º, correrá pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de janeiro de 1972

Bolívard W.
= Bolívard Gomes Assumpção =
(Prefeito)

ARQUIVO DE PLANTAS



DECRETO Nº 1.019, DE 13 DE JANEIRO DE 1972
"Reconhece e dá denominação à logradouros
públicos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART.
260 E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.514, DE 3 DE FEVE-
REIRO de 1961,

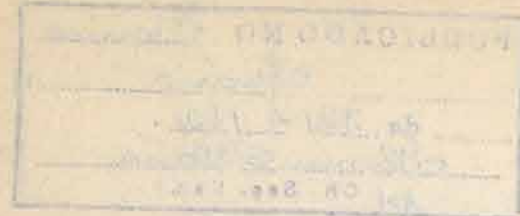
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reconhecidos, oficialmente, os logra-
douros públicos situados no loteamento Parque Mucajá, no 6º
distrito dêste Município, a seguir relacionados, vistoriadas e
aceitas que foram as obras, através do processo nº 18.766/71 :
Avenida Guandú, Estrada dos Alhos, Estrada do Daniel (trecho en-
tre as quadras 1 e 10), ruas Apodi, Cléia, Apucarana, Aracati,
e Araçatuba (trecho entre a Avenida Guandu e Estrada dos Alhos,
quadras de 1 à 8 e 10 à 15).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de janeiro 1972

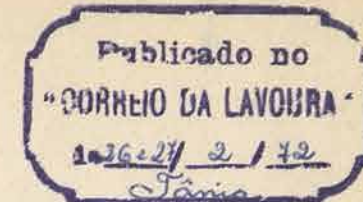
Bolívard Gomes Assumpção
- Bolívard Gomes Assumpção -
(Prefeito)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.020, DE 17 DE JANEIRO DE 1972.
"Estabelece tabela de plantão das farmácias e drogarias na sede do Município e dá outras providências".

DECRETO Nº 1.020, DE 17 DE JANEIRO DE 1972.
"Estabelece tabela de plantão das farmácias e drogarias na sede do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas na sede do Município, terão o seguinte horário de funcionamento:

- Nos dias úteis, das 8 às 20 horas;
- Nos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, funcionarão apenas as farmácias e drogarias escaladas na Tabela de Plantão anexo a este Decreto;
- As farmácias e drogarias escaladas deverão permanecer em plantão contínuo, desde o início da escala correspondente, até a véspera de igual dia da semana seguinte.

Art. 2º - Todas as farmácias deverão manter afixado, em lugar visível à frente do estabelecimento, aviso indicativo dos nomes e endereços das farmácias e drogarias escaladas para o plantão noturno, bem como nos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, os das farmácias e drogarias de plantão diurno.

Art. 3º - A não observância da Tabela de Plantão sujeitará o infrator a multa correspondente ao valor de três (3) salários mínimos vigente na região, cobrada em dobro, sucessiva e progressivamente, na reincidência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de janeiro de 1972

Bolívard Gomes Assumpção
- Bolívard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

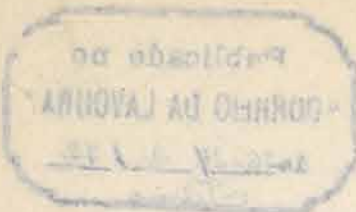
Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas na sede do Município, terão o seguinte horário de funcionamento:

Art. 2º - Todas as farmácias deverão manter afixado, em lugar visível à frente do estabelecimento, aviso indicativo dos nomes e endereços das farmácias e drogarias escaladas para o plantão noturno, bem como nos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, os das farmácias e drogarias de plantão diurno.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de janeiro de 1972

- Bolívard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

ARQUIVO DE PLANTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS
DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - 1972

MÊS	DIAS	FARMÁCIAS
Março	1 a 7	Farmácia São José e Farmácia Americana
"	8 a 14	Farmácia Barros Júnior e Farmácia Central
"	15 a 21	Iguaçu Drogas e Drogaria Iguaçu
"	22 a 28	Farmácia Fluminense e Farmácia Imperatriz
"	29 a 4/4	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
Abril	5 a 11	Farmácia São Sebastião e Farmácia Noite e Dia
"	12 a 18	Farmácia do K-11 e Drogaria Romeiros
"	19 a 25	Farmácia Santo Antônio e Farmácia São José
"	26 a 2/5	Farmácia Americana e Farmácia Barros Júnior
Maio	3 a 9	Farmácia Central e Iguaçu Drogas
"	10 a 16	Drogaria Iguaçu e Farmácia Fluminense
"	17 a 23	Farmácia Imperatriz e Farmácia São Jorge
"	24 a 30	Farmácia São Daniel e Farmácia São Sebastião
"	31 a 6/6	Farmácia Noite e Dia e Farmácia do K-11
Junho	7 a 13	Drogaria Romeiros e Farmácia Santo Antônio
"	14 a 20	Farmácia São José e Farmácia Americana
"	21 a 27	Farmácia Barros Júnior e Farmácia Central
"	28 a 4/7	Iguaçu Drogas e Drogaria Iguaçu
Julho	5 a 11	Farmácia Fluminense e Farmácia Imperatriz
"	12 a 18	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
"	19 a 25	Farmácia São Sebastião e Farmácia Noite e Dia
"	26 a 1/8	Farmácia do K-11 e Drogaria Romeiros



ANEXO Nº 1 - PLANILHA DE VIGILÂNCIA
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - 1972

MÊS	DIA	FARMÁCIAS
Março	1 a 7	Farmácia São José e Farmácia Americana
"	8 a 14	Farmácia Barros Júnior e Farmácia Central
"	15 a 21	Farmácia Americana e Farmácia Barros Júnior
"	22 a 28	Farmácia Central e Farmácia Americana
"	29 a 31	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
Abril	1 a 7	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
"	8 a 14	Farmácia São Daniel e Farmácia São Jorge
"	15 a 21	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
"	22 a 28	Farmácia São Daniel e Farmácia São Jorge
"	29 a 30	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
Mai	1 a 7	Farmácia São Daniel e Farmácia São Jorge
"	8 a 14	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
"	15 a 21	Farmácia São Daniel e Farmácia São Jorge
"	22 a 28	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
"	29 a 31	Farmácia São Daniel e Farmácia São Jorge
Junho	1 a 7	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
"	8 a 14	Farmácia São Daniel e Farmácia São Jorge
"	15 a 21	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
"	22 a 28	Farmácia São Daniel e Farmácia São Jorge
"	29 a 30	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
Julho	1 a 7	Farmácia São Daniel e Farmácia São Jorge
"	8 a 14	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
"	15 a 21	Farmácia São Daniel e Farmácia São Jorge
"	22 a 28	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
"	29 a 31	Farmácia São Daniel e Farmácia São Jorge



MÊS	DIA	FARMÁCIAS
Agosto	2 a 8	Farmácia Santo Antônio e Farmácia São José
"	9 a 15	Farmácia Americana e Farmácia Barros Júnior
"	16 a 22	Farmácia Central e Iguaçu Drogas
"	23 a 29	Drogaria Iguaçu e Farmácia Fluminense
"	30 a 5/9	Farmácia Imperatriz e Farmácia São Jorge
Setembro	6 a 12	Farmácia São Daniel e Farmácia São Sebastião
"	13 a 19	Farmácia Noite e Dia e Farmácia do K-11
"	20 a 26	Drogaria Romeiros e Farmácia Santo Antônio
"	27 a 3/10	Farmácia São José e Farmácia Americana
Outubro	4 a 10	Farmácia Barros Júnior e Farmácia Central
"	11 a 17	Iguaçu Drogas e Drogaria Iguaçu
"	18 a 24	Farmácia Fluminense e Farmácia Imperatriz
"	25 a 31	Farmácia São Jorge e Farmácia São Daniel
Novembro	1 a 7	Farmácia São Sebastião e Farmácia Noite e Dia
"	8 a 14	Farmácia do K-11 e Drogaria Romeiros
"	15 a 21	Farmácia Santo Antônio e Farmácia São José
"	22 a 28	Farmácia Americana e Farmácia Barros Júnior
"	29 a 5/12	Farmácia Central e Iguaçu Drogas
Dezembro	6 a 12	Drogaria Iguaçu e Farmácia Fluminense
"	13 a 19	Farmácia Imperatriz e Farmácia São Jorge
"	20 a 26	Farmácia São Daniel e Farmácia São Sebastião
"	27 a 2/1	Farmácia Noite e Dia e Farmácia do K-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE JANEIRO DE 1972.

Bolivard Gomes Assumpção
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
- Prefeito -



DECRETO Nº 1.021, DE 25 DE JANEIRO DE 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento em anexo, as
sinado pelo Diretor do Departamento de Educação, dispondo sô
bre a Concessão de Bolsas de Estudo pela Prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de janeiro
de 1972.

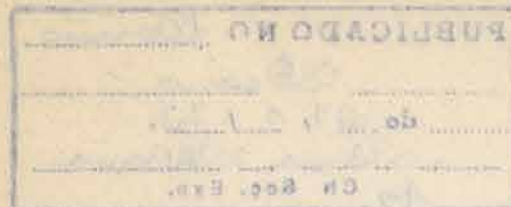
Bolivar W.
BOLIVARD GOMES ASSUMPCÃO
Prefeito.

JGC/.

PARÓQUIAS	DIAS	MÊS
Paróquia São João	1 a 8	Agosto
Paróquia Imaculada e Paróquia Santos	9 a 15	"
Paróquia Central e Paróquia Progresso	16 a 22	"
Paróquia Iguaçu e Paróquia Fluminense	23 a 29	"
Paróquia Imaculada e Paróquia São Jorge	30 e 31	"
Paróquia São Daniel e Paróquia São Sebastião	1 a 18	Setembro
Paróquia Nossa Senhora do Rosário	19 a 25	"
Paróquia Imaculada e Paróquia Santo Antônio	26 a 30	"
Paróquia São João e Paróquia Fluminense	1 a 10	Outubro
Paróquia Imaculada e Paróquia Central	11 a 17	"
Paróquia Imaculada e Paróquia Progresso	18 a 24	"
Paróquia São Jorge e Paróquia São Daniel	25 a 31	"
Paróquia São Sebastião e Paróquia Nossa Senhora do Rosário	1 a 7	Novembro
Paróquia Imaculada e Paróquia Progresso	8 a 14	"
Paróquia Santo Antônio e Paróquia São João	15 a 21	"
Paróquia Imaculada e Paróquia Santos	22 a 28	"
Paróquia Central e Paróquia Progresso	29 a 5/12	"
Paróquia Iguaçu e Paróquia Fluminense	6 a 12	Dezembro
Paróquia Imaculada e Paróquia São Jorge	13 a 19	"
Paróquia São Daniel e Paróquia São Sebastião	20 a 26	"
Paróquia Nossa Senhora do Rosário e Paróquia São João	27 a 3/1	"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 1º DE JANEIRO DE 1972.

Bolivar W.
BOLIVARD GOMES ASSUMPCÃO
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1021, DE 25 DE JANEIRO DE 1972.

Art. 1º - A concessão de BOLSAS DE ESTUDOS pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, obedecerá aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º - Somente poderão candidatar-se a bolsas de estudo as pessoas que comprovarem residir no município de Nova Iguaçu.

Art. 3º - As inscrições serão feitas no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO e encaminhadas à Comissão de Bolsas de Estudo, desde que acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento do candidato e dos demais dependentes;
- b) comprovante da escolaridade do candidato, dado pelo estabelecimento em que esteja o mesmo matriculado;
- c) comprovante de pagamento de aluguel ou de amortização de dívida contraída para aquisição de casa própria;
- d) comprovante de despesa com estudo de demais dependentes;
- e) comprovante de renda familiar;
- f) fotocópia do cartão do Imposto de Renda;
- g) preenchimento de proposta que deverá ser assinada pelo responsável e por duas testemunhas, com respectivos endereços.

§ 1º - O responsável pelo bolsista, bem como as testemunhas, responderão diretamente por todas as informações da-



das à Comissão.

§ 2º - No caso de ser constatada a inveracidade das informações fornecidas à Comissão, perderá o bolsista o direito à bolsa, ficando na obrigação de devolver à Prefeitura qualquer importância até então recebida.

Art. 4º - Será fixado em EDITAL o prazo para inscrição dos candidatos a bolsas, o qual será tornado público com a devida antecedência.

Art. 5º - Será estabelecido pela Comissão o critério de contagem de pontos para julgamento dos candidatos a bolsas, levando-se em consideração a situação social, econômica e financeira do candidato.

Art. 6º - As bolsas, em número determinado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO e aprovado pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO, serão concedidas aos candidatos que, dentro do critério estabelecido pela Comissão, maior número de pontos tenham alcançado.

Parágrafo Único - Em caso de empate na contagem de pontos, terão prioridade:

- 1º) Os candidatos aprovados e não classificados em exame de admissão à rede de estabelecimento de nível médio do município;
- 2º) Os ex-combatentes da segunda guerra mundial, assim considerados os que, pertencentes à forças de terra, mar ou ar, tenham participado de operações de guerra, segundo a definição legal;
- 3º) Os servidores da Prefeitura Municipal



pal de Nova Iguaçu, bem como seus depen-
dentes.

Art. 7º - A Bolsa de Estudo da Prefeitura Municipi-
pal de Nova Iguaçu é de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros),
quando integral e de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr\$
Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), quando parcial, e será con-
cedida, nos valores apontados, de acôrdo com a situação econô-
mico-financeira de cada candidato.

Parágrafo Único - As atuais bolsas de estudo de
80% e 50% corresponderão a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e
Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), respectivamente.

Art. 8º - O pagamento das Bolsas de Estudo obede-
cerá a critério uniforme e será efetuado pelo sistema de com-
pensão com o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA,
devendo ser concedidas até o limite máximo deste tributo, de-
vido pelo estabelecimento de ensino beneficiado.

Art. 9º - A Bolsa de Estudo poderá ser cancelada
pela Comissão, mediante exposição fundamentada ou no caso de
não ser enviado ao Departamento de Educação, no fim de cada se-
mestre, pelo menos, o boletim de freqüência e aproveitamento
do bolsista.

Parágrafo Único - A Bolsa de Estudo será cancela-
da se o beneficiário não lograr aprovação à série seguinte.

Art. 10º - Poderá ser concedida Bolsa de Estudo
no âmbito universitário, desde que o candidato se comprometa
a prestar serviços à Prefeitura Municipal na qualidade de es-
tagiário.

Parágrafo Único - A Bolsa de Estudo aludida neste
artigo só poderá ser concedida pelo Prefeito Municipal.

das a Comissão. - 2º - No caso de ser constatada a inexistência
das informações fornecidas à Comissão, perderá o candidato o
direito à bolsa, ficando na obrigação de devolver a quantia
recebida em caso de concessão.
Art. 4º - Será criada em Nova Iguaçu a Comissão de
Instituição das Bolsas de Estudo, a qual será formada por
membros com a seguinte composição:
Art. 5º - Esta Comissão terá a seguinte composição:
Art. 6º - A Comissão de Estudo de Bolsas de Estudo será
composta por membros nomeados pelo Prefeito Municipal,
de acordo com o critério estabelecido pela Comissão, sendo
pontos de referência:
Parágrafo Único - Em caso de empate na contagem
de pontos, terão preferência:
1º - Os candidatos que tenham a melhor classificação em
exames em anos anteriores;
2º - Os candidatos que tenham a melhor classificação em
exames em anos anteriores;
3º - Os candidatos que tenham a melhor classificação em
exames em anos anteriores;
4º - Os candidatos que tenham a melhor classificação em
exames em anos anteriores;
5º - Os candidatos que tenham a melhor classificação em
exames em anos anteriores;
6º - Os candidatos que tenham a melhor classificação em
exames em anos anteriores;
7º - Os candidatos que tenham a melhor classificação em
exames em anos anteriores;
8º - Os candidatos que tenham a melhor classificação em
exames em anos anteriores;
9º - Os candidatos que tenham a melhor classificação em
exames em anos anteriores;
10º - Os candidatos que tenham a melhor classificação em
exames em anos anteriores;



Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Educação e homologados pelo Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE JANEIRO DE 1972.

João Batista Barreto Lubanco
- JOÃO BATISTA BARRETO LUBANCO

Diretor do Departamento de Educação



PUBLICADO NO	Diário
de	27/1/72.
Ch	Seg. Exp.

DECRETO Nº 1.022, DE 25 DE JANEIRO DE 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS A
TRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

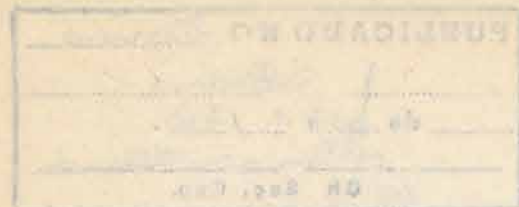
Art. 1º - Fica criada, diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Educação, a Comissão de Bolsas de Estudo.

§ 1º - A Comissão de Bolsas de Estudo, presidida pelo Diretor do Departamento de Educação, terá como membros: um representante do Diretor do Departamento de Fazenda, um representante do Gabinete do Prefeito, um representante do Fundo Municipal do Ensino Médio e um Assistente Social.

§ 2º - O representante do Gabinete do Prefeito e o Assistente Social serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O mandato dos Membros da Comissão de Bolsas de Estudo será de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 2º - Não terão direito a receber bolsas de estudo os estabelecimentos que não tiverem em dia com a Fazenda Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.052, DE 25 DE JANEIRO DE 1972.

A SAUS EN OSU ON, IGUAÇU DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE CUA A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

: A D E C R E T O

Art. 1º - Não serão, diretamente subordinadas, as no Diretor de Departamento de Educação, a Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas de Estudo, presidida pelo Diretor de Departamento de Educação, terá como membros: um representante do Diretor de Departamento de Educação, um representante do Diretor de Departamento de Ensino, um representante do Diretor de Departamento de Assistência Social, e um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º - O representante do Gabinete do Prefeito, no Conselho Municipal de Educação, será designado pelo Chefe do Departamento Executivo.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão de Bolsas de Estudo será de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 5º - Não terão direito a receber bolsa de estudo os estabelecimentos que não tiverem em sua com a
Prestação Municipal.

Art. 3º - Incumbe à Comissão de Bolsas de Estudo selecionar, de acordo com as regras constantes de Regulamento próprio, os candidatos a bolsas de estudos, cabendo-lhe fixar, anualmente, as condições para a concessão de bolsas, as quais passarão a vigor depois de aprovados pelo Prefeito.

Art. 4º - Ressalvadas, no ano em curso, as bolsas concedidas ou renovadas, somente serão concedidas bolsas de estudo para o ensino fundamental, excluído o antigo Curso Primário.

Parágrafo Único - Ficam mantidas, até que os beneficiários, nas condições deste Regulamento, completem o curso, as bolsas de estudo concedidas para o ensino de segundo grau.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE JANEIRO DE 1972.

Bolivar G. Assumpção
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
- Prefeito -



PUBLICADO NO	Diário
de	8 de 2 de 1972
Ch	Sag. x

Art. 3º - Fica estabelecido ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta.

Art. 4º - Fica estabelecido ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta.

Art. 5º - Fica estabelecido ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta.

Art. 6º - Fica estabelecido ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta.

Art. 7º - Fica estabelecido ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta.

Art. 8º - Fica estabelecido ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta.

Art. 9º - Fica estabelecido ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta.

DECRETO Nº 1.023, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972.

"Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, nos dias 14 e 16 do corrente mês.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 7 de fevereiro de 1972

Bolívard Gomes Assumpção
- Bolívard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

BOLIVARD GOMES ASSUMPCÃO
- Prefeito -

ARQUIVO DE PLANTAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO *Diário*
de *19/2/72*.
Glória Maria
p/ch Seq. Exp.

DECRETO Nº 1.024, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972.

"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS O DISPOSTO NA DELIBERAÇÃO Nº 376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr\$53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias :-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	10.000,00
--	-----------

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Administração

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM - Setor de Administração

INSTITUTO MULTIMÉDIA 3.1.3.0 - Serviço de Terceiros..... 43.000,00

TOTAL	53.000,00
-------------	-----------

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advem da anulação das seguintes dotações orçamentárias :-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

4.1.4.0 - Material Permanente	10.000,00
-------------------------------------	-----------

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Setor de Administração

3.1.3.0 - Serviço de Terceiros 43.000,00

T O T A L 53.000,00

.X.X.X.X.X.X[#]X.

PUBLICADO NO DIÁRIO
DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972
PÁGINA 10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.024/72.- fls. 2.-

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

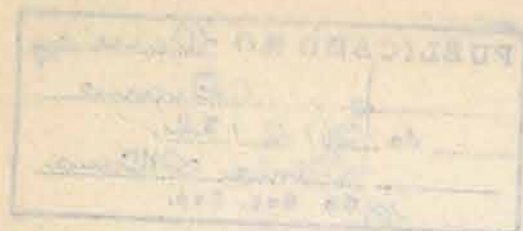
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de fevereiro de 1972.-

Bolívard
- Bolívard Gomes Assumpção -
(Prefeito)



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - FERRO

ARQUIVO DE PLANTAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.025/72.- fls. 2.-

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Limpeza Urbana	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	360.000,00
T O T A L	360.000,00
TOTAL GERAL	430.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de fevereiro de 1972.-

Bolívard A.
- Bolívard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ARQUIVO DE PLANTAS

ECM./.



Gabinete

DECRETO Nº 1.026 DE 03 DE MARÇO DE 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VI-
GOR,

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº 1.010 de
15 de dezembro de 1971, publicado no "Correio da Lavoura" de
1-1-72.

Art. 2º- O presente Decreto, entrará em vi-
gôr, a contar da data da publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 03 de março de 1972.

Bolivard Gomes Assumpção
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

I/A/C.



PUBLICADO NO *Diário*
de *8 / 2 / 72.*
Órgão Oficial
p/ ch. Seg. Exp.

"Abre Crédito Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação nº 376, de 13 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr\$ 1.787.000,00 (Um milhão, setecentos e oitenta e sete mil cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias :-

GABINETE DO PREFEITO

Serviço de Expediente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	75.000,00
TOTAL	75.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Setor de Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil	150.000,00
TOTAL	150.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL	10.000,00

[illegible]

ECM./.

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 1.027/72.- fls. 2.-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

	- Divisão de Contrôlo de Arrecadação	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	6.000,00
	- Divisão de Fiscalização	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	150.000,00
	- Contabilidade Geral	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	95.000,00
3.1.5.0	- Despesas de Exercícios Anteriores	<u>70.000,00</u>
	T O T A L	<u>321.000,00</u>

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Administração	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	1.000,00
T OTAL	1.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	- Setor de Administração	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	30.000,00
	- Divisão de Limpeza Urbana	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	<u>1.200.000,00</u>
	TOTAL	<u>1.230.000,00</u>
	TOTAL GERAL.....	<u>1.787.000,00</u>

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias :-

ADMINISTRAÇÃO DISTRI TAL DE JAPERI

	- Adm. Distrital de Japeri	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	80.000,00
	- TOTAL	80.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRI TAL DE VILA DE CAVA

- Adm. Distrital de Vila de Cava

3.1.1.1 - Pessoal Civil	150.000,00
TOTAL	150.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRI TAL DE QUEIMADOS

- Adm. Distrital de Queimados

3.1.1.1 - Pessoal Civil	40.000,00
TOTAL.....	40.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTITAL DE BELFORD-ROXO

- Adm. Distrital de Belford-Roxo

3.1.1.1 - Pessoal Civil	100.000,00
TOTAL.....	100.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTITAL DE MESQUITA

- Administ. Dist. de Mesquita

3.1.1.1 - Pessoal Civil	250.000,00
TOTAL.....	250.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Serviço de Água e Esgôto

3.1.1.1	- Pessoal Civil	390.000,00
	TOTAL	390.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Transportes

3.1.1.1	- Pessoal Civil	150.000,00
	TOTAL	150.000,00



DECRETO Nº 1.027/72.- fls. 4.-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil	380.000,00
TOTAL	380.000,00

CORPO DE BOMBEIROS

- Corpo de Bombeiros

3.1.1.1 - Pessoal Civil	80.000,00
TOTAL	80.000,00

DEP. DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO

- Setor de Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil	20.000,00
-------------------------------	-----------

- Divisão de Parques e Jardins

3.1.1.1 - Pessoal Civil	70.000,00
TOTAL	90.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Cemitérios

3.1.1.1 - Pessoal Civil	77.000,00
-------------------------------	-----------

TOTAL	77.000,00
-------------	-----------

TOTAL GERAL	1.787.000,00
-------------------	--------------

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de março de 1972.

Bolívard Gomes Assumpção
- Bolívard Gomes Assumpção -
() Prefeito ()



PUBLICADO NO Diário
de 14.3.72.
Jânia Maria
p/ Ek. Sec. Exp.

DECRETO Nº 1.028, DE 13 DE MARÇO DE 1972.-
"Concede Subvenção".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam subvencionadas no exercício de 1972, as seguintes entidades assistenciais:

- | | |
|---|-----------------|
| 01 - Dispensário São José
Rua Gonçalves Gato, 128-B.Roxo | 24.000,00 |
| 02 - Associação de Caridade Hospital de
Iguaçu
Rua Getúlio Vargas, 222-N.Iguaçu | 300.000,00 |
| 03 - Lar Escola São Judas Tadeu
Av. Guarani - Heliópolis..... | 15.000,00 |
| 04 - Sociedade Filantrópica São Vicente
Rua Governador Portela, 382- Nova
Iguaçu..... | 60.000,00 |
| TOTAL | Cr\$ 399.000,00 |

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º, será paga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
C. A. 1110 N.
10-3-72

DECRETO Nº 1.028/72.- fls. 2.-

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a partir do mês de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de março de 1972.-



Bolivard Gomes Assumpção
Bolivard Gomes Assumpção
- Prefeito -

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ARQUIVO DE PLANTAS



PUBLICADO Nº
"O REIO DI A"
16.3.72

DECRETO Nº 1.029, de 14 de março de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições legais, e atendendo ao constante do processo nº 8.729/71,

DECRETA :

Art.1º-Fica aposentada, por invalidez, HILDA RAMOS ELERATI, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969; com fundamento ainda no art. 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais, de Cr\$ 550,55 (quinhentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), sendo: Cr\$500,50 (quinhentos cruzeiros e cinquenta centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao cargo, efetivo, de ESCRITURÁRIO, Classe "G", do Q.P. (Constituição do Brasil art. 102-I, b e Resolução Municipal nº 642/58 - art. 184, III) e Cr\$50,05 (cincoenta cruzeiros e cinco centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de dez por cento (Resolução nº 642/58 - art. 144)



PUBLICADO Nº 1.029, de 14 de março de 1972.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



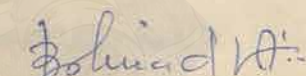
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.029, de 14 de março de 1972. -

Fls- 2

Art. 2º-O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de março de 1972.


BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

I/A/C.



DECRETO Nº 1.030 de 15 de março de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO que se tem praticado o "desvio de funções", aberta e indiscriminadamente, principalmente, em relação ao pessoal contratado;

CONSIDERANDO que a prática se generalizou a tal ponto de não se poder determinar as funções que realmente são exercidas por uma grande maioria de servidores;

CONSIDERANDO que se impõe, não impedir a reclassificação de modo absoluto, mas discipliná-la para prevenir os eventuais abusos;

D E C R E T A:

Art. 1º - O exercício, por servidor contratado, de funções diversas das em que foi admitido - ou reclassificado - depende da prévia autorização do Prefeito, ouvindo, sempre, o Departamento de Administração.

§ Único - O descumprimento do estabelecido neste artigo acarretará o imediato afastamento do responsável da Chefia da repartição, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, devendo, o servidor, reassumir, imediatamente, o exercício das funções em que foi admitido ou reclassificado - sob pena de.

... / ...

PUBLICADO EM
CORREIO DA
LAVOURA
11/3/72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.030 de 15 de março de 1972 - Fls.2

.../...

demissão.

Art. 2º - A proibição constante do artigo 1º é feita com ressalva dos casos existentes na data da publicação deste Decreto.

§ 1º - O Departamento de Administração, através do Setor do Pessoal Contratado, procederá a imediato levantamento, em cada órgão, dos servidores nas condições deste artigo, para o fim de serem reclassificados nas funções que exercem de fato.

§ 2º - Os servidores que não possuírem qualificação para o exercício das funções que exercem de fato, deverão reassumir, de imediato, as em que foram admitidos - ou reclassificados - sob pena de demissão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 15 de março de 1972.

Bolivard Gomes Assumpção
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

I/A/C.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO *Diário*
de 23/3/72.
Janina Maria
p/ Ch. Seq. Exp.

DECRETO Nº 1.031, DE 22 DE MARÇO DE 1972.

"Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, no dia 30 do corrente mês (5ª feira santa).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de março de 1972.

Bolivar Gomes Assumpção
- Bolivar Gomes Assumpção -
(Prefeito)



"Abre Crédito Suplementar".

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Contabilidade Geral

3.1.5.0 - Despesas de Exercícios

Anteriores.....	300.000,00
-----------------	------------

T O T A L	300.000,00
-----------------	------------

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Administração

3.1.3.0 - Serviço de Terceiros	50.000,00
--------------------------------------	-----------

T O T A L 50.000,00

TOTAL GERAL	350.000,00
-------------------	------------

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:-

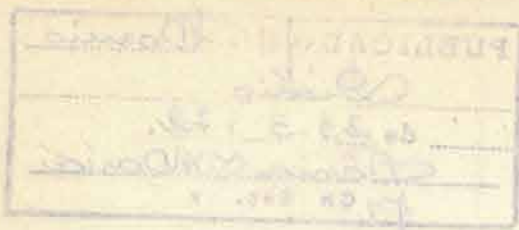
DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Contabilidade Geral

4.3.1.0 - Amortização	250.000,00
-----------------------------	------------

T O T A L	250.000,00
---------------------	------------

[illegible]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.032/72.- fls. 2.-

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Administração

3.2.7.0 - Diversas Transf. Correntes... 100.000,00

T O T A L 100.000,00

TOTAL GERAL..... 350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

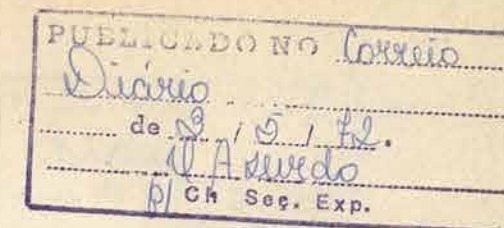
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de março de 1972.-

Bolivard Gomes Assumpção
- Bolivard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ARQUIVO DE PLANTAS



DECRETO Nº 1.033, DE 24 DE MARÇO DE 1972.-
"Concede auxílio financeiro."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido no exercício corrente ao Grupo Teatral Walmir Corrêa, um auxílio financeiro de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º será paga de uma só vez e, correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de março de 1972.



Bolivar Gomes Assunção
- Bolivar Gomes Assunção -
(Prefeito)





- Setor de Administração



PUBLICADO NO	Diário
de	21/4/1972
p/	Ch. Sec. Exp.

DECRETO Nº 1.035, DE 18 DE ABRIL DE 1972.

"Concede Subvenção".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida no exercício de 1972, à Arcadia Iguaçuana de Letras, com sede nesta cidade, uma subvenção de Cr\$... 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do artº 1º, será paga em duodécimos e correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de abril de 1972.

Bolívard Gomes Assumpção
- Bolívard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

DEPARTAMENTO DE CULTURA, RECREIO E TURISMO
Setor de Administração
3.1.4.0 - Recursos Diversos Cr\$ 12.000,00
BOMAS Cr\$ 12.000,00
TOTAL GERAL Cr\$ 24.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

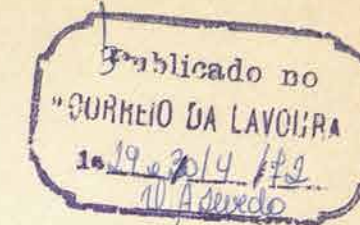
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de abril de 1972.



ARQUIVO DE PLANTAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.036, DE 24 DE ABRIL DE 1972.-

"Desapropria área, em Presidente Juscelino, neste Município, para duplicação e urbanização da Av. Getúlio Moura, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica desapropriada, por necessidade e utilidade pública, nos termos dos arts. 2º e 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, uma área de terra que assim se descreve e caracteriza:- Seguindo o alinhamento antigo, em linha reta tangente ao ponto de curva, com a extensão de 32,00ms., no sentido da Avenida Carlos Marques Rolo para a Av. Getúlio Moura. Ainda seguindo o alinhamento antigo, após um ângulo de 90º, à direita, em linha reta, com a extensão de 34,20 ms.. Novamente à direita, 90º, em linha reta, com 4.00ms.. Daí em novo ângulo de 90º, à direita, seguindo a curva do alinhamento projetado, numa extensão de 43.96ms., até encontrar o ponto inicial da curva, na Av. Carlos Marques Rolo, com a superfície de 305,36ms2., situada em Presidente Juscelino, 1º distrito deste Município.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações ulteriores, fica declarado a urgência da desapropriação para efeito de imissão provisória de posse da área.

Art. 3º - A desapropriação, a que se refere este Decreto, poderá processar-se amigável ou judicialmente, e se destina à duplicação da Av. Getúlio Moura e à execução de plano de urbanização.-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.036/72.- fls. 2,-

Art. 4º - O ESPLAN exhibirá planta, para conhecimento de interessados, e a despesa, com a desapropriação, correrá à conta de verba própria do vigente Orçamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de abril de 1972.-

- Bolívar Gomes Assumpção -
(Prefeito)



DECRETO Nº 1037, DE 27 DE ABRIL DE 1972

"Altera funções e salários de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Artº 1º - Os salários e funções dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar de acordo com as alterações constantes das Tabelas I e II, em anexo, ficando as demais alterações em estudo para aprovação posterior.

§ Único - A tabela de salários será revista anualmente, por proposta do Diretor do Departamento de Administração, e desde que as possibilidades do erário o permitam.

Artº 2º - Os servidores sob o regime da C.L.T. perceberão, mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25 (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, conforme hajam prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço prestado à Prefeitura.

§ Único - Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - O presente Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de maio, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1972.

PUBLICADO NO *Diário*
de 4. e 10. 15. 1. 1. 2.
p/ Ch. Sec. x.

Bolivard
BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO
PREFEITO

Publicado no
"JORNAL DA LANCHETA"
1.6.72/ 5. 1. 12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO

Nº 1037 DE 27 DE ABRIL DE 1972.

F U N C I O E S

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Escriturário Auxiliar de Escriturário Datilógrafo Escriturário Datilógrafo Datilógrafo e Auxiliar de Secretária	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO
Enfermeiro Auxiliar de Enfermagem	AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS
Auxiliar de Eletricista	AJUDANTE DE ELETRICISTA
Auxiliar de Mecânico Ajudante de Máquinas Pesadas Auxiliar de Patrolista	AJUDANTE DE MECÂNICO
Pintor de Autos	PINTOR DE VEÍCULOS
Patrolista Tratorista	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
Mestre de Obras Feitor	ENCARREGADO DE TURMA
Protocolista	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
Servente de Pedreiro	AJUDANTE DE PEDREIRO
Lançador Auxiliar de Fiscalização Auxiliar de Fiscal de Obras Fiscal de Obras Fiscal de Rendas	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
Contabilista	AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Nº 1037 DE 27 DE ABRIL DE 1972.

S A L A R I O S

- CONTINUA -

Mod. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO Correio
Diário
de 19. 5. 72.
p/ch Sec. x

DECRETO Nº 1.039, DE 8 DE MAIO DE 1972.-
" Abre Crédito Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar de Cr\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias :-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Contabilidade Geral

3.2.4.0 - Juros	60.000,00
TOTAL	60.000,00

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DEPTº DE CULTURA, RECREAÇÃO E

TURISMO

- Setor de Administração

3.1.3.0 - Serviço de Terceiros	81.000,00
TOTAL	81.000,00
TOTAL GERAL	141.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias :-

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

3.2.1.0 - Subvenções Sociais.....	60.000,00
TOTAL	60.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.039.- fls. 2.-

DEPTº DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO

- Setor de Administração

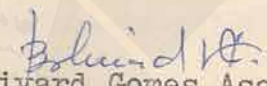
3.1.4.0 - Encargos Diversos 81.000,00

TOTAL 81.000,00

TOTAL GERAL 141.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de maio de 1972.-


- Bolívar Gomes Assumpção -
(Prefeito)

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO	Diário
de	19/5/72
Ch	Seq. Exp.

DECRETO Nº 1.040, DE 18 DE MAIO DE 1972.

"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971,

D E C R E T A :

Artº. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Contadoria Geral		
16 - 3.1.5.0	- Despesas de Exercícios Anteriores	80.000,00
T O T A L		80.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Transporte		
05 - 4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	20.000,00
T O T A L		20.000,00
T O T A L G E R A L		100.000,00

Artº. 2º - Os Recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Serviço de Água e Esgoto		
91 - 4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	10.000,00
91 - 4.1.4.0	- Material Permanente	7.000,00
.....		
JGC/		

CONTINUA...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

- Divisão de Urbanismo		
06 - 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações		5.000,00
06 - 4.1.1.0 - Obras Públicas.....		<u>78.000,00</u>
TOTAL		<u>100.000,00</u>
TOTAL GERAL		100.000,00

Artº. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de -
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bolivar D.A.
BOLIVARD GOMES ASSUMÇÃO
Prefeito.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

JGC/.



DECRETO Nº 1.041/72 de 23 de maio de 1972.

"Altera funções e salários de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA :

Art. 1º - Os salários e funções dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar de acordo com as alterações constantes das Tabelas I e II, em anexo, ficando as demais alterações em estudo para aprovação posterior.

§ Único - A tabela de salários será revista anualmente, por proposta do Diretor do Departamento de Administração, e desde que as possibilidades do erário o permitam.

Art. 2º - Os servidores sob o regime da C.L.T. perceberão mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento), e 30% (trinta por cento), calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, conforme hajam prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço à Prefeitura.

§ Único - Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista / no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - O presente Decreto produzirá efeitos a

.../...

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.041 de 23 de maio de 1972

- Fls.2

• • • / • • •

partir de 1º de maio, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o Decreto nº 1.037, de 27-04-72.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

I/A/C.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - S.E.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - S.E.

DECRETO Nº 1.041 de 23 de maio de 1972

Isenção de Imposto de Renda

(Anexo ao Regulamento do Imposto de Renda)

GRUPO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - S.E.
DECRETO Nº 1.041 de 23 de maio de 1972

Fls. 2
... / ...

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS.....	450,00
PEDREIRO.....	400,00
PINTOR.....	380,00
PINTOR DE VEICULOS.....	380,00
PORTEIRO.....	300,00
SERVEANTE.....	MINIMO LEGAL
SERRALHEIRO.....	450,00
SOLDADOR ELETRICO.....	450,00
TORNEIRO MECANICO.....	600,00
TRABALHADOR BRAÇAL.....	MINIMO LEGAL
VIGIA.....	MINIMO LEGAL

Nova Iguaçu, 23 de maio de 1972.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

T A B E L A I A Q U E S E R E F E R E O A R T I G O 1º D O D E C R E T O

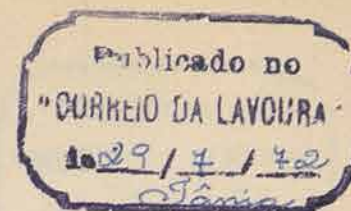
Nº1.041 de 23 de maio de 1972.

F U N C O E S

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Auxiliar de Eletricista	Ajudante de Eletricista
Auxiliar de Mecânico	
Ajudante de Máquinas Pesadas	Ajudante de Macânico
Auxiliar de Patrolista	
Servente de Pedreiro	Ajudante de Pedreiro
Contabilista	Auxiliar de Contabilidade
Protocolista	Auxiliar de Escriturário
Lançador	
Auxiliar de Fiscalização	
Auxiliar de Fiscal de Obras	
Fiscal de Obras	Auxiliar de Fiscalização
Fiscal de Rendas	
Fiscal de Transportes Coletivos	
Enfermeiro	
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Serviços Médicos
Mestre de Obras	
Feitor	Encarregado de Turma
Escriturário	
Auxiliar de Escriturário Datilógrafo	
Escriturário Datilógrafo	Escriturário Datilógrafo
Datilógrafo	
Auxiliar de Secretaria	
Patrolista	
Tratorista	Operador de Máquinas Pesadas
Pintor de Autos	Pintor de Veículos
Zelador	Servente
Capinador	Trabalhador Braçal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.043, DE 23 DE MAIO DE 1972.

"Eleva o símbolo da Função Gratificada de
Chefe do Serviço de Alimentação Escolar
do Departamento de Educação".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 49 DA
DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968 (LEI DE ESTRUTU-
RA MUNICIPAL), COM A REDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 1º DE A
BRIL DE 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica elevado para símbolo FG-2, a Função Gra-
tificada de Chefe do Serviço de Alimentação Escolar do Departa-
mento de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação e produzirá efeitos a partir de 1º do corrente mes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

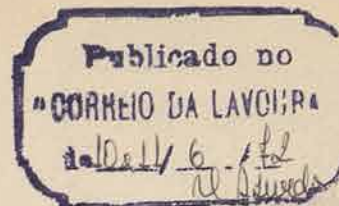
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de maio de
1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito.

JGC/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.044, DE 6 DE JUNHO DE 1972.

"Concede anistia fiscal e dá outras pro
vidências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRI
BUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Departamento de Fazenda autorizado
a cobrar, com a multa máxima de 20%, todos os impostos e taxas
municipais, até o dia 30 do corrente mês.

Art. 2º - ESTE Decreto, ad referendum da Câmara Mu
nicipal, publicado, produzirá seus efeitos a partir da data de
sua emissão.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÉDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 6 DE JUNHO DE

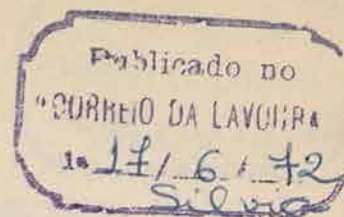
1972.

Bolívard G.
BOLIVARD GOMES ASSUMPTÃO
Prefeito.

JGC/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.045, DE 15 DE JUNHO DE 1972.

"Concede auxílio financeiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

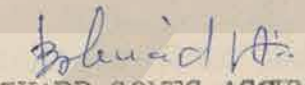
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido no exercício corrente à Arcádia Iguaçuana de Letras, um auxílio financeiro de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º será paga de uma só vez e, correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

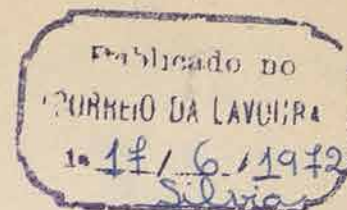
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15 de junho de 1972.


BOLIVARD GOMES ASSUMPCÃO
Prefeito.

JGC/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.046, DE 16 DE JUNHO DE 1972.

"Concede Auxílio Financeiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

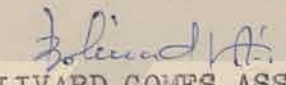
Art. 1º - Fica concedido no exercício de 1972, à LIGA DE DESPORTOS DE NOVA IGUAÇU, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de R\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º, será paga de uma só vez, e correrá por conta da doação do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 de junho de

1972.
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO.

JGC/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LANCIRA"
1. 24/6/72
Silvia

DECRETO Nº 1.047, DE 21 DE JUNHO DE 1972.

"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar de R\$... 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias : -

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Contabilidade Geral

16-3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores 30.000,00

T O T A L 30.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica

93-3.1.2.0 - Material de Consumo 50.000,00

T O T A L 50.000,00

T O T A L G E R A L 80.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária : -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Administração

60-3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes 80.000,00

T O T A L 80.000,00

T O T A L G E R A L 80.000,00

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.047/6/72 - 2.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de junho de 1.972.

Bolivar G. Assumpção
BOLIVARD GOMES ASSUMPCÃO
Prefeito.

JGC/.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.048, DE 27 DE JUNHO DE 1972.

"Estabelece Tabela de plantão das farmácias e drogarias na sede do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas na sede do Município, terão o seguinte horário de funcionamento:

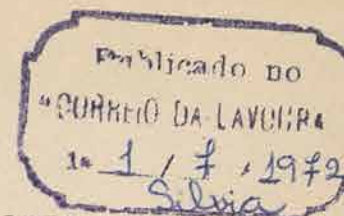
- a) Nos dias úteis, das 8 às 20 horas;
- b) Nos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, funcionarão apenas as farmácias e drogarias escaladas na Tabela de Plantão anexo a este Decreto;
- c) As farmácias e drogarias escaladas deverão permanecer em plantão contínuo, desde o início da escala correspondente, até a véspera de igual dia da semana seguinte.

Art. 2º - Todas as farmácias deverão manter afixado, em lugar visível à frente do estabelecimento, aviso indicativo dos nomes e endereços das farmácias e drogarias escaladas para o plantão noturno, bem como nos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, os das farmácias e drogarias de plantão diurno.

Art. 3º - A não observância da Tabela de Plantão sujeitará o infrator a multa correspondente ao valor de três (3) salários mínimos vigentes na região, cobrada em dobro, sucessiva e progressivamente, na reincidência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.020, de 17 de janeiro de 1972.

Bolívard Gomes Assumpção
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.048/27/72.

PLANTÃO DE FARMÁCIAS PARA OS DOMINGOS E FÉRIADOS

JULHO

02/07/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas
09/07/72 - Farmácia São José e Farmácia São Daniel
16/07/72 - Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
23/07/72 - Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antonio
30/07/72 - Drogaria Americana e Farmácia São Jorge

AGOSTO

06/08/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas
13/08/72 - Farmácia São José e Farmácia São Daniel
20/08/72 - Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
27/08/72 - Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antonio

SETEMBRO

03/09/72 - Drogaria Americana e Farmácia São Jorge
07/09/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas
10/09/72 - Farmácia São José e Farmácia São Daniel
17/09/72 - Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
24/09/72 - Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antonio

OUTUBRO

01/10/72 - Drogaria Americana e Farmácia São Jorge
08/10/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas
15/10/72 - Farmácia São José e Farmácia São Daniel
22/10/72 - Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
29/10/72 - Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antonio

NOVEMBRO

02/11/72 - Drogaria Americana e Farmácia São Jorge
05/11/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas
12/11/72 - Farmácia São José e Farmácia São Daniel
15/11/72 - Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
19/11/72 - Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antonio
26/11/72 - Drogaria Americana e Farmácia São Jorge

.....
Continua...

JGC/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.048/27/72 - fls 2.

PAINTÃO DE FARMÁCIAS PARA OS DOMINGOS E FERIADOS

DEZEMBRO

- 03/12/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas
- 10/12/72 - Farmácia São José e Farmácia São Daniel
- 17/12/72 - Farmácia Fluminense e Farmácia São Sebastião
- 24/12/72 - Farmácia Noite e Dia e Farmácia Santo Antonio
- 25/12/72 - Drogeria Americana e Farmácia São Jorge
- 31/12/72 - Farmácia Central e Iguaçu Drogas

Bolivar H.

BOLIVARD GOMES ASSUMPTÃO
Prefeito.

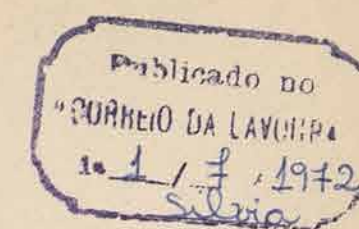
JGC/.



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.049, DE 30 DE JUNHO DE 1972.-

"Autoriza, ad referendum da Câmara Municipal, a cobrança de impostos e taxas municipais, / sem multa, até 31 de julho do corrente ano."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

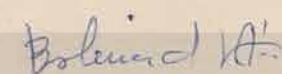
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Departamento de Fazenda autorizado a cobrar, sem multa, todos os impostos e taxas municipais, até o dia 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto, assinado ad referendum da Câmara Municipal, publicado, produzirá efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1972.


- Bolívar Gomes Assumpção -
(Prefeito)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



O DECRETO Nº 1050/72 FOI BATIDO

NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E TORNADO

SEM EFEITO PELO REFERIDO DEPARTAMENTO.
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

EM 4 / 9 / 72.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"CORREIO DE
LAVOUR
1517, 12

DECRETO Nº 1.051 de 07 de julho de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e, considerando que a Tabela II anéxia ao Decreto nº 1.041, de 23-5-72, não cogita da função de "Ajudante de Torneiro";

Considerando, no entanto, a existência na Prefeitura, de Pessoal classificado nessa função;

Considerando, nessas condições, que se impõe, também, unificar o salário mensal do pessoal integrante dessa categoria,

DECRETA :

Art. 1º - É fixado a categoria de "Ajudante de Torneiro, sob o regime da C.L.T., o salário único de Cr\$320,00 (trezentos e vinte cruzeiros), mensais.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de maio de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 07 de julho de 1972.

Bolivard H.
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

I/A/C.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

11º Gabinete
PUBLICADO NO
"CORREIO DA
LAVOURA"
22/7/72

DECRETO Nº 1.052, de 12 de julho de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E,

CONSIDERANDO, a existência, na Administração
Centralizada, de pessoal, sob o regime da C.L.T., classificados
como "INSPECTOR DE ALUNOS" e "INSPECTOR DE ESCOLA";

CONSIDERANDO que tais servidores exercem fun-
ções idênticas às daqueles que se acham classificados como "Ins-
petor de Disciplina";

CONSIDERANDO, no entanto, que as TABELAS I e
II anexas ao Decreto nº 1.041, de 23-5-72, apenas cogitaram da
função de "Inspetor de Disciplina";

CONSIDERANDO, nessas condições, que se impõe
unificar, também, as referidas funções, para que se não prejudi-
quem o interesse do serviço e, em particular, o dos integrantes
das duas primeiras categorias;

DECRETA:

Art. 1º - As funções, sobre o regime da C.L.T.
de "Inspetor de Alunos" e de Inspetor de Escola" passam a consti-
tuir a de "Inspetor de Disciplina".

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efei-
tos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de julho de 1972.

Bolivar G. Assumpção
BOLIVARD GOMES ASSUMÇÃO
PREFEITO

I/A/C.

Publicado no
"CORREIO DA LAVORRA"
da 22/7/72
S. João

DECRETO Nº 1.053, DE 14 DE JULHO DE 1972.-

"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de ---
Cr\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil cruzeiros), a favor das
seguintes unidades orçamentárias:-

CÂMARA MUNICIPAL

- Câmara Municipal

3.1.1.1	- Pessoal Civil	80.000,00
3.1.3.0	- Serviço de Terceiros	30.000,00
3.2.3.0	- Transferência de Assistência e Pre- vidência Social	32.000,00
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações.....	39.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	10.000,00
T O T A L		191.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Contadoria Geral

3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores 100.000,00
T O T A L 100.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

Setor de Administração

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 30.000,00
T O T A L 30.000,00

[illegible]



DECRETO Nº 1.053/72.- fls. 2.-

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Transportes

3.1.2.0 - Material de Consumo	300.000,00
T O T A L	300.000,00
TOTAL GERAL	621.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:-

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Centro de Operações Cadastrais

3.1.2.0	- Material de Consumo	10.000,00
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações....	3.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	8.000,00

- Divisão de Programação e Orçamento

3.1.2.0	- Material de Consumo	3.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	4.000,00

- Divisão de Urbanismo

4.1.1.0	- Obras Públicas	400.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	4.000,00

- Serviço de Água e Esgoto

3.1.2.0 - Material de Consumo	25.000,00
T O T A L	457.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Setor de Administração

3.1.2.0	- Material de Consumo	2.000,00
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	2.000,00
3.1.4.0	- Encargos Diversos	23.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	<u>4.000,00</u>

X.

ECM./.



DECRETO Nº 1.053/72.- fls. 3.-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

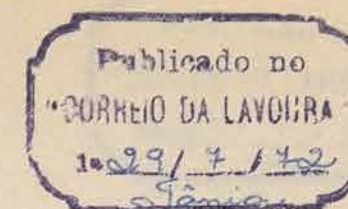
- Divisão de Pessoal	
3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes.	133.000,00
TOTAL	133.000,00
TOTAL GERAL	621.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de julho de 1972.-

Bolívard Gomes Assumpção
- Bolívard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DECRETO Nº 1.054, DE 21 DE JULHO DE 1972.-

"Concede auxílio financeiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido no exercício de 1972, ao GRUPO TEATRO EXPRESSÃO, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de Cr\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do artº 1º, será paga de uma só vez, e correrá por conta da dotação própria do orçamento / vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de julho de 1972

Bolivar Gomes Assumpção
- Bolivar Gomes Assumpção -
(Prefeito)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LAVORRA"
1029/7/42
Jânia

DECRETO Nº 1.055, DE 24 DE JULHO DE 1972.

"Abre Crédito Suplementar ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 de 13 DE DEZEMBRO DE 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$.
40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orga-
mentária:-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

	- Divisão de Mecanização	
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	<u>40.000,00</u>
	T O T A L	<u>40.000,00</u>

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:-

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Protocolo		
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	2.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	8.000,00
	Divisão de Controle de Arrecadação	
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	8.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	2.000,00
	Tesouraria Geral	
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	10.000,00
	- Divisão de Fiscalização	
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	5.000,00
	Divisão de Mecanização	
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	<u>5.000,00</u>
	T O T A L	<u>40.000,00</u>

X X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.055/72.-

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de julho de 1972.-

Bolivard A.
- Bolivard Gomes Assumpção -
(Prefeito)

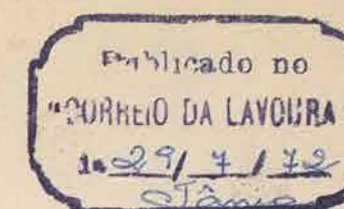


CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ECM./.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.056, DE 25 DE JULHO DE 1972.-

"Cria a Função Gratificada de Chefe da Biblioteca do Colégio Municipal Monteiro Lobato".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 49 DA DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968 (LEI DE ESTRUTURA MUNICIPAL), COM A REDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 1º DE ABRIL DE 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada - símbolo F.G 3 - de Chefe da Biblioteca do Colégio Municipal Monteiro Lobato - Departamento de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º do corrente mês.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de julho de 1972.

Bolívar Gomes Assumpção
- Bolívar Gomes Assumpção -
(Prefeito)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLIC-00 40
CORREIO
LAVOURA
12/8/72

DECRETO Nº 1.057 de 09 de agosto de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º - É fixado a categoria de "Operador de
Máquinas Off Set", sob o regime da C.L.T., o salário único de
Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros), mensais.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos
a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 09 de agosto de 1972.

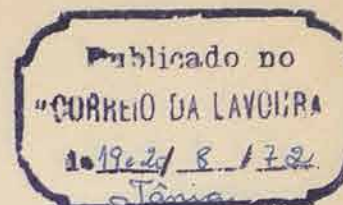
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Bolívard 10
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
PREFEITO

I/A/C.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.058, DE 10 DE AGOSTO DE 1972.-
"Abre Crédito Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 de 13 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orgamentária:-

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Administração

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	100.000,00
T O T A L	100.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orgamentária:-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Pessoal

3.2.7.0 - Diversas transferências correntes	100.000,00
T O T A L	100.000,00

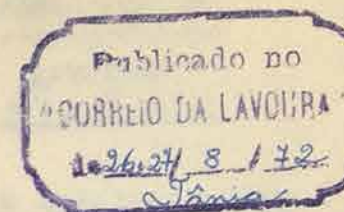
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1972

Bolivard
- Bolivard Gomes Assumpção -
(Prefeito)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.059, DE 11 DE AGOSTO DE 1972

"Concede Auxílio Financeiro".

A Liga de Desportos de Nova Iguaçu tem a responsabilidade de incentivar, de vários modos, o desporto no Município. Não tem, porém, recursos para tal fim, quando a sua prática fôr exercitada fora da cidade.

A Municipalidade, por outro lado, também tem o dever de amparar atividades que, a par de salutar, divulguem o nome do Município.

Assim sendo, o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, para custear despesas da referida Liga, com viagem, estada e alimentação de seus atletas, nas partidas do Campeonato Fluminense de Futebol Amador, a ser cumprido pela seleção nos Municípios de Volta Redonda, Mendes, Petrópolis, Nova Friburgo, Niterói, Cabo Frio e Cantagalo.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido no exercício fluente, à Liga de Desportos de Nova Iguaçu, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

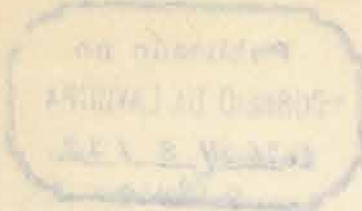
Art. 2º - A despesa em causa será paga em três parcelas, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em agosto corrente.

Art. 3º - Correrá a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de agosto de 1972

Bolivard
- Bolivard Gomes Assumpção -
(Prefeito)



DECRETO Nº 1.060, DE 11 DE AGOSTO DE 1972
"Concessão Auxílio Financeiro".

A lista de Desportos de Nova Iguaçu tem a responsabilidade de incentivar, de várias maneiras, o desporto no Município. Não tem, porém, recursos para tal fim, quando a sua prática for exercida fora da cidade.

A Municipalidade, por outro lado, também tem o dever de empregar atividades que, a par de outras, divirtam o nome Municipal.

Assim sendo, o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, para manter despesas de referência, com viagem, estadia e alimentação de seus atletas, nas partidas do Campeonato Fluminense de Futebol Amador, a ser disputado na seleção nos Municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Valparaíso, Itaboraí, Cabo Frio e Santa Maria.

Art. 1º - Fica concedido no exercício financeiro, à lista de Desportos de Nova Iguaçu, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa em causa será paga em três parcelas, iguais e consecutivas, vencendo a primeira a primeira em agosto corrente.

Art. 3º - Correrá a despesa por conta da dotação própria e do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de agosto de 1972

-- Bolívar Gomes Assumpção --
(Prefeito)



Gabinete
PUBLICADO NO
"CORREIO DA
LAVOURA"
26/8/72

DECRETO Nº 1.060, de 11 de agosto de 1972.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USAN-

DO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, a pedido, NEIDE PEREIRA DE MELLO, com fundamento no art. 101 - III e seu § único, combinado com o art. 108 e art. 102, I, "a", todos da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 144, a Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr\$895,13, (oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e treze centavos) sendo: Cr\$688,70 (seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta centavos) correspondente ao vencimento atribuído ao cargo, efetivo, de Professor Primário, Classe "L", do Q.P. e Cr\$206,61 ... (duzentos e seis cruzeiros e sessenta e um centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 30%.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de agosto de 1972.

Bolívar G. Assumpção
BOLIVAR GOMES ASSUMPCAO
PREFEITO

I/A/C.

PUBLICADO NO
CORREIO DA
LAVOURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete
PUBLICADO NO
CORREIO DA
LAVOURA
26/8/72

DECRETO Nº 1.061 de 14 de agosto de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO

DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º - A Tabela II, de salários do Pessoal regido pela C.L.T., anéxa ao Decreto nº 1.041 de 23-5-72, fica alterada na conformidade da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

1833

ARQUIVO DE PLANTAS

ARQUIVO DE PLANTAS

I/A/C.

DECRETO Nº 1.061 de 14 de agosto de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO

DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º - A Tabela II, de salários do Pessoal regido pela C.L.T., anéxa ao Decreto nº 1.041 de 23-5-72, fica alterada na conformidade da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
Instituto Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agosto de 1972.

Bolivar V.
BOLIVARD GOMES ASSUMÇÃO
PREFEITO



TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.061, de 14 de agosto de 1972).

FUNÇÕES	Salário Mensal
	(único para toda a categoria) CR\$
AJUDANTE DE BOMBEIRO-HIDRÁULICO.	320,00
Ajudante de Carpinteiro.	320,00
AJUDANTE DE ELETRICISTA.	320,00
AJUDANTE DE ELETRICISTA DE VEÍCULOS.	320,00
AJUDANTE DE FERREIRO.	320,00
AJUDANTE DE MECÂNICO.	320,00
AJUDANTE DE PEDREIRO.	320,00
AJUDANTE DE TORNEIRO.	320,00
APONTADOR.	360,00
ARMADOR.	350,00
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL.	350,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE.	450,00
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO.	320,00
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO.	400,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS.	350,00
AUXILIAR DE TESOUREIRO.	450,00
AUXILIAR DE TOPOGRAFO.	320,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO.	450,00
BORRACHEIRO.	320,00
CALCETEIRO.	350,00
CARPINTEIRO.	450,00
CONTÍNUO.	290,00
CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL.	320,00
DESENHISTA.	500,00
DESENHISTA PROJETISTA.	600,00
ELETRICISTA.	400,00
ELETRICISTA DE VEÍCULOS.	380,00
ELETROTÉCNICO.	600,00
ENCARREGADO DE TURMA.	380,00
	.../...



TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.061, de 14 de agosto de 1972).

FUNÇÕES	Salário Mensal (único para toda a categoria) CR\$
ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO.	400,00
FERRAMENTEIRO (responsável pela guarda das ferramentas)	300,00
FERREIRO.	380,00
INSPECTOR DE DISCIPLINA	320,00
JARDINEIRO	320,00
LANTERNEIRO	380,00
LUBRIFICADOR.	320,00
LUSTRADOR.	320,00
MARCENEIRO	500,00
MANILHEIRO	300,00
MECÂNICO.	450,00
MECANÓGRAFO	400,00
MOLEIRO.	320,00
MOTORISTA	400,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	450,00
PEDREIRO	400,00
PINTOR.	380,00
PINTOR DE VEÍCULOS	380,00
PORTEIRO.	300,00
SERVENTE.	MÍNIMO LEGAL
SERRALHEIRO	450,00
SOLDADOR ELÉTRICO.	450,00
TOPOGRAFO	600,00
TORNEIRO MECÂNICO.	600,00
TRABALHADOR BRAÇAL	MÍNIMO LEGAL
VIGIA	MÍNIMO LEGAL

TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.061, de 14 de agosto de 1972).

CONTINUAÇÃO

FUNÇÕES	Salário Mensal (único para toda a categoria) CR\$
ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO.	400,00
FERRAMENTEIRO (responsável pela guarda das ferramentas)	300,00
FERREIRO.	380,00
INSPECTOR DE DISCIPLINA	320,00
JARDINEIRO	320,00
LANTERNEIRO	380,00
LUBRIFICADOR.	320,00
LUSTRADOR.	320,00
MARCENEIRO	500,00
MANILHEIRO	300,00
MECÂNICO.	450,00
MECANÓGRAFO	400,00
MOLEIRO.	320,00
MOTORISTA	400,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	450,00
PEDREIRO	400,00
PINTOR.	380,00
PINTOR DE VEÍCULOS	380,00
PORTEIRO.	300,00
SERVENTE.	MÍNIMO LEGAL
SERRALHEIRO	450,00
SOLDADOR ELÉTRICO.	450,00
TOPOGRAFO	600,00
TORNEIRO MECÂNICO.	600,00
TRABALHADOR BRAÇAL	MÍNIMO LEGAL
VIGIA	MÍNIMO LEGAL

Nova Iguaçu, 15 de agosto de 1972.

Bolivar Gomes Assunção
PRE FEITO

TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.061, de 14 de agosto de 1972.)

CONTINUAÇÃO

Salário mensal (único para toda a categoria)	Funções
1.000,00	SECRETÁRIO-GERAL
900,00	PROFESSOR (responsável pela guarda das ferramentas)
850,00	PROFESSOR
800,00	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
750,00	PROFESSOR
700,00	PROFESSOR
650,00	PROFESSOR
600,00	PROFESSOR
550,00	PROFESSOR
500,00	PROFESSOR
450,00	PROFESSOR
400,00	PROFESSOR
350,00	PROFESSOR
300,00	PROFESSOR
250,00	PROFESSOR
200,00	PROFESSOR
150,00	PROFESSOR
100,00	PROFESSOR
50,00	PROFESSOR
00,00	PROFESSOR

Nova Iguaçu, 14 de agosto de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPTÃO
PREFEITO



Publicado no
"CORREIO DA LAVOR" -
14/8/72

DECRETO Nº 1.062, DE 21 DE AGOSTO DE 1972.-

"Estabelece nova tabela de tarifas das linhas de transportes coletivos de passageiros, em vigor pelo Decreto nº 992, de 27 de agosto de 1971."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A DECISÃO DO CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS, CONTIDA NO OFÍCIO CIP- 4.244 DE 7 DO CORRENTE,

D E C R E T A :

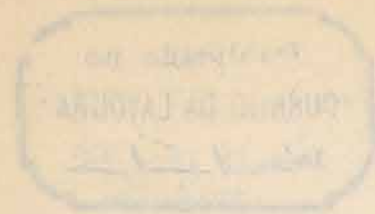
Art. 1º - A nova tabela de tarifas de transportes coletivos de passageiros, instituída neste Decreto, passa a vigorar em substituição à estabelecida pelo Decreto nº 992, de 27 de agosto de 1971, que será publicada com o presente e dele fazendo parte integrante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de agosto de 1972

Bolivard Gomes Assumpção
- Bolivard Gomes Assumpção -
(Prefeito)



Decreto nº 1.062, de 27 de agosto de 1932.
"Estabelece nova tabela de tarifas das linhas de
transporte coletivo de passageiros, em vigor
por este Decreto nº 982, de 27 de agosto de
1932."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando de suas
atribuições legais e tendo em vista a decisão do Conselho
Municipal de Transportes, delibera, com o voto de 7
de 7, no sentido da proposta, a seguinte:

Art. 1º - A nova tabela de tarifas de transportes co-
letivos de passageiros, estabelecida neste Decreto, passa a
vigor, em substituição à estabelecida pelo Decreto nº 982,
de 27 de agosto de 1932, que será aplicada com o presente e de
já em vigor.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de
sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de agosto de 1932

- Bolívar Gomes Assunção -
(Prefeito)



TABELA DE TARIFAS

EMPRESAS E LINHAS

EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.

LINHAS :- NOVA IGUAÇU - K. 32

Nova Iguaçu - Cabuçu	0,55
Cabuçu - K. 32	0,55
Nova Iguaçu - K. 32	0,95

NOVA IGUAÇU = CABUÇU

Direta	0,55
--------------	------

NOVA IGUAÇU = ROSA DOS VENTOS

Direta	0,50
--------------	------

QUEIMADOS = CABUÇU

Direta	0,55
--------------	------

LOCAR AUTO VIAÇÃO LTDA.

LINHAS :- NOVA IGUAÇU = QUEIMADOS

Nova Iguaçu - Posto Austin	0,50
Posto Austin - Austin	0,50
Nova Iguaçu - Austin	0,80
Austin - Queimados	0,50
Nova Iguaçu - Queimados	0,85

QUEIMADOS = JACERUBA

Queimados - Rio Douro	0,70
Rio D'ouro - Jaceruba	0,70
Queimados - Jaceruba	1,20

QUEIMADOS = PARAISO

Direta	0,35
--------------	------

QUEIMADOS = SÃO FRANCISCO

Direta	0,35
--------------	------



TABELA DE TARIFAS - fls. 3.-

ALUGA ATRAS = EQUIPADO

25,
22,0
.....

ALUGA ATRAS = EQUIPADO

ALUGA ATRAS = EQUIPADO

25,
22,0
.....

ALUGA ATRAS = EQUIPADO

ALUGA ATRAS = EQUIPADO

25,
22,0
.....

ALUGA ATRAS = EQUIPADO

ALUGA ATRAS = EQUIPADO

25,
22,0
.....

ALUGA ATRAS = EQUIPADO

25,
22,0
.....

ALUGA ATRAS = EQUIPADO

ALUGA ATRAS = EQUIPADO

25,
22,0
.....

ALUGA ATRAS = EQUIPADO

25,
22,0
.....

ALUGA ATRAS = EQUIPADO

25,
22,0
.....



TABELA DE TARIFAS - fls. 3.-

VIAÇÃO MOQUETÁ LTDA.

LINHAS :- NOVA IGUAÇU = RUA "C"

Direta 0,45

NOVA IGUAÇU = RUA "E"

Direta 0,45

NOVA IGUAÇU = CARMARY

Nova Iguaçu - Largo São Jorge 0,45

Nova Iguaçu - Carmary 0,50

TRANSPORTE OCIDENTAL LTDA.

LINHAS :- NOVA IGUAÇU = CERÂMICA

Direta - via Gama 0,45

Direta - via Rua Nova 0,45

NOVA IGUAÇU = NOVA AURORA

Nova Iguaçu - Itaipú 0,50

Nova Iguaçu - Nova Aurora 0,55

E.V.A.N.I.L.

LINHAS:- NOVA IGUAÇU = QUEIMADOS

Nova Iguaçu - Queimados 0,85

VIAÇÃO SANTA EUGÊNIA LTDA.

LINHAS :- NOVA IGUAÇU = SANTA EUGÊNIA

Direta 0,30

NOVA IGUAÇU = AUSTIN

Nova Iguaçu - Morro Agudo 0,50

Morro Agudo - Austin 0,50

Nova Iguaçu - Austin 0,80

NOVA IGUAÇU = CALIFÓRNIA

Direta 0,30

NOVA IGUAÇU = ENCANAMENTO

Direta 0,30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE TARIFAS - fls. 4.-

NOVA IGUAÇU = JAPERI

Nova Iguaçu - Marajoara	0,90
Marajoara - Caramujo	0,55
Nova Iguaçu - Caramujo	1,00
Caramujo - Santa Terezinha	0,35
Caramujo - Parque Guandú	0,45
Caramujo - Japeri	0,55
Nova Iguaçu - Japeri	1,20

NOVA IGUAÇU = JACERUBA

Nova Iguaçu - Marajoara	0,90
Marajoara - Caramujo	0,55
Nova Iguaçu - Caramujo	1,00
Caramujo - Santa Terezinha	0,35
Caramujo - Parque Guandú	0,45
Caramujo - Areal	0,85
Caramujo - Jaceruba	1,30
Nova Iguaçu - Jaceruba	1,90

VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.

LINHAS:- NOVA IGUAÇU = BELFORD-ROXO

Direta	0,35
--------------	------

NOVA IGUAÇU = PONTO CHIC

Direta	0,45
--------------	------

NOVA IGUAÇU = COBREX

Direta	0,45
--------------	------

TRANSPORTES AUTO LUXO LTDA.

LINHAS :- NOVA IGUAÇU = FÁBRICA DE POLVORA

Mesquita - Fábrica de Polvora	0,35
Nova Iguaçu - Fábrica de Polvora	0,50

NOVA IGUAÇU = K. 11

Direta	0,30
--------------	------

VIAÇÃO BRASINHA LTDA.

LINHAS :- NOVA IGUAÇU = JARDIM TROPICAL

Direta	0,35
--------------	------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE TARIFAS - fls. 5.-

VIAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.

LINHAS :- AUSTIN = RIO D'OURO

Austin - Três Pontes	0,50
Austin - Vilar Grande	0,55
Austin - Rio D'Ouro	0,90

VIAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA.

LINHAS :- AUSTIN = SANTA CECÍLIA

Direta	0,50
--------------	------

EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA.

LINHAS :- NOVA IGUAÇU = TINGUAZINHO

Direta	0,50
--------------	------

TRANSPORTE TÂNIA LTDA.

LINHAS :- VILA DE CAVA = BELFORD-ROXO

Vila de Cava - Miguel Couto	0,35
Miguel Couto - Belford-Roxo	0,55
Itaipú - Belford-Roxo	0,45
Vila de Cava - Belford-Roxo	0,65

VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA.

LINHAS :- QUEIMADOS = JARDIM SANTA ROSA

Direta	0,35
--------------	------

QUEIMADOS = GRANJA ALZIRA

Direta	0,35
--------------	------

VIAÇÃO SERGIPE

LINHAS :- QUEIMADOS = PONTE PRETA

Direta	0,35
--------------	------

TRANSPORTADORA TINGUÁ S/A.

LINHAS :- NOVA IGUAÇU = TINGUÁ

Nova Iguaçu - Parque Flora	0,45
Nova Iguaçu - Vila de Cava	0,80
Vila de Cava - Tinguá	0,65
Nova Iguaçu - Tinguá	1,10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE TARIFAS - fls. 6.-

NOVA IGUAÇU = VILA DE CAVA

Nova Iguaçu - Parque Flora	0,45
Nova Iguaçu - Vila de Cava	0,80

NOVA IGUAÇU = ADRIANÓPOLIS

Nova Iguaçu - Três Corações	0,45
Nova Iguaçu - Santa Rita	0,65
Santa Rita - Adrianópolis	0,65
Nova Iguaçu - Adrianópolis	0,90

NOVA IGUAÇU = RANCHO FUNDO

Nova Iguaçu - Três Corações	0,45
Nova Iguaçu - Santa Rita	0,65
Nova Iguaçu - Rancho Fundo	0,80

NOVA IGUAÇU = MIGUEL COUTO

Nova Iguaçu - Parque Flora	0,45
Nova Iguaçu - Miguel Couto	0,50

NOVA IGUAÇU = VILA MAGALHÃES

Nova Iguaçu - Parque Flora	0,45
Nova Iguaçu - Miguel Couto	0,50
Miguel Couto - Vila Magalhães	0,45
Nova Iguaçu - Vila Magalhães	0,80

NOVA IGUAÇU = AUSTIN

Nova Iguaçu - Morro Agudo	0,50
Morro Agudo - Austin	0,50
Nova Iguaçu - Cacua	0,55
Nova Iguaçu - Austin	0,80

NOVA IGUAÇU = CACUA

Nova Iguaçu - Morro Agudo	0,50
Nova Iguaçu - Cacua	0,55
Morro Agudo - Cacua	0,50

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de agosto de 1972.

Bolívar Gomes Assumpção
- Bolívar Gomes Assumpção -
(Prefeito)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Go. Arnal
Publicado no Jornal
de Notícias - 2.9.72.

DECRETO Nº 1.063, de 25 de agosto de 1972.

"Concede vantagem aos servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, da Administração centralizada, perceberão, mensalmente, em dinheiro, um adicional de, respectivamente 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25 (vinte e cinco por cento), e 30 % (trinta por cento), conforme hajam prestado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos

de serviço à Prefeitura.
CENTRO DE SERVIÇOS E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

Parágrafo, 1º - O Adicional será calculado, exclusivamente, sobre a parte fixa do salário contratual, e ao mesmo para nenhum efeito se integrará.

Parágrafo, 2º - Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo, 3º - O exercício, cumulativo, de mais de uma função dará direito a percepção do adicional em relação a cada uma delas, mas o tempo de serviço que fôr considerado

... / ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.063 de 25 de agosto de 1972

Fls. 2

... / ...

para uma concessão não o será para nova concessão em outra função.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de agosto de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPTÃO

PREFEITO

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

I/A/C.



DECRETO Nº 1.064, de 31 de agosto de 1972

"Cria a Função Gratificada de Chefe do Setor de Expediente no Centro de Treinamento - Departamento de Administração."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 49 DA DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968 (LEI DE ESTRUTURA MUNICIPAL), COM A REDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 1º DE ABRIL DE 1969,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica criada a Função Gratificada de Chefe do Setor de Expediente no Centro de Treinamento, no Departamento de Administração, Símbolo FG-5.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 31 de agosto de 1972.

Bolívard A.
BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO.
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LAVOR" -
16/09/72
Jânio

DECRETO Nº 1065, DE 14 DE SETEMBRO DE 1972.

" Abre Crédito Suplementar "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	30.000,00
T O T A L	30.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

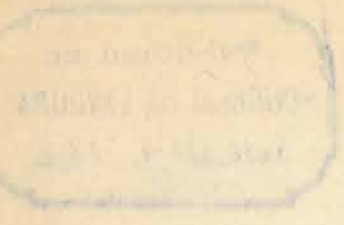
- Div. de Iluminação e Energia Elétrica

3.1.2.0 - Material de Consumo	120.000,00
T O T A L	120.000,00

T O T A L G E R A L	150.000,00
---------------------------	------------

Republicado por ter saído com incorreção.

TMSA/.



DECRETO Nº 1065, DE 14 DE SETEMBRO DE 1972.
"Atos Ordinários e Especiais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971,

A T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	30.000,00
T O T A L	30.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIAIS	
- Div. de Iluminação e Energia Elétrica	
3.1.2.0 - Material de Consumo	120.000,00
T O T A L	120.000,00
T O T A L G E R A L	150.000,00

ABMT



DECRETO Nº 1065/72 - fls. 2

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Pessoal

3.2.7.0 - Diversas Transferências Corren	
tes	150.000,00
T O T A L	150.000,00
T O T A L G E R A L	150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 DE SETEMBRO DE 1972.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Bolívard Gomes Assumpção
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
- Prefeito -

ARQUIVO DE PLANTAS

DECRETO Nº 1.066/72 - Fls. 2.

Art. 2º - Os recursos para tal fim, serão da seguinte natureza:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- Divisão de Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil 150.000,00
TOTAL 150.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

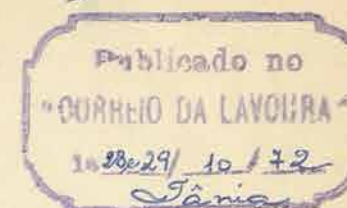
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 DE SETEMBRO DE 1972.

ROSAVALDO GOMES ASSUMPTO

- Prefeito -



DECRETO Nº 1.066/72 - Fls. 2.



DECRETO Nº 1.066, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972.-

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e mais a autorização contida na Deliberação nº 376 de 13 de dezembro de 1971.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Um Crédito Suplementar, de Cr\$1.153.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e três mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente
3.1.1.1 - Pessoal Civil 80.000,00
S O M A 80.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Setor de Administração
3.1.1.1 - Pessoal Civil 10.000,00
- Divisão de Urbanismo
3.1.1.1 - Pessoal Civil 50.000,00
- Serviço de Água e Esgoto
3.1.1.1 - Pessoal Civil 10.000,00
S O M A 70.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Setor de Administração
3.1.1.1 - Pessoal Civil 10.000,00
- Divisão de Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil 70.000,00

DECLARACIÓN N° 1.000/120

ACERVO DIGITALIZADO

3.1.1.1

- D
- P
- D

"After Credit to Supplementar"

D. H. C. R. E. A.

GASTRITIS DO PIRENITO

ESCRITORES DE MEXICO

3.1.1.1 - Personal Civil 50,000.00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REC'D

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - 3.2.4.0 -
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

	-	Divisão de Administração Escolar	
3.1.1.1	-	Pessoal Civil	<u>403.000,00</u>
		S O M A	<u>403.000,00</u>
		T O T A L	<u>1.153.000,00</u>

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:-



DECRETO Nº 1.066/72 - fls. 3.-

10.000,00	Divisão de Patrimônio	3.1.1.1.1	Pessoal Civil
250.000,00	Divisão de Transportes	3.1.1.1.1	Pessoal Civil
10.000,00	Protocolo Geral	3.1.1.1.1	Pessoal Civil
350.000,00	S O M A		
130.000,00	Sector de Administração	3.1.1.1.1	Pessoal Civil
50.000,00	Divisão de Controle de Arrecadação	3.1.1.1.1	Pessoal Civil
20.000,00	Protocolo Geral	3.1.1.1.1	Pessoal Civil
50.000,00	Divisão de Fiscalização	3.1.1.1.1	Pessoal Civil
10.000,00	Contabilidade Geral	3.1.1.1.1	Pessoal Civil
350.000,00	S O M A		
403.000,00	Divisão de Administração Escolar	3.1.1.1.1	Pessoal Civil
403.000,00	S O M A		
1.132.000,00	T O T A L		

Art. 2º - Os recursos para tal fim, devem ser anuênciados nas seguintes datas:



DECRETO Nº 1.066/72 - fls. 3.-

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Relações Públicas	
3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	26.000,00
S O M A	26.000,00

GUARDA MUNICIPAL

- Guarda Municipal	
3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	8.000,00
S O M A	8.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Departamento de Saúde	
3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	48.000,00
S O M A	48.000,00

ADM. DISTRITAL DE JAPERI

- Adm. Distrital de Japeri	
3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	12.000,00
S O M A	12.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA DE CAVA

- Adm. Distrital de Vila de Cava	
3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	38.000,00
S O M A	38.000,00

ADM. DISTRITAL DE QUEIMADOS

- Adm. Distrital de Queimados	
3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	41.000,00
S O M A	41.000,00

ADM. DISTRITAL DE BELFORD=ROXO

- Adm. Distrital de Belford-Roxo	
3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	57.000,00
S O M A	57.000,00



DECRETO Nº 1.066/72.- fls. 3.-

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil	28.000,00
S O M A	28.000,00

GUARDA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil	8.000,00
S O M A	8.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

3.1.1.1 - Pessoal Civil	48.000,00
S O M A	48.000,00

ADM. DISTRITAL DE JARDIM

3.1.1.1 - Pessoal Civil	12.000,00
S O M A	12.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA DE CAVA

3.1.1.1 - Pessoal Civil	38.000,00
S O M A	38.000,00

ADM. DISTRITAL DE QUEIMADOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil	41.000,00
S O M A	41.000,00

ADM. DISTRITAL DE BELFORD-ROXO

3.1.1.1 - Pessoal Civil	27.000,00
S O M A	27.000,00



DECRETO Nº 1.066/72.- fls. 4.-

ADM. DISTRITAL DE MESQUITA

- Adm. Distrital de Mesquita	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	112.000,00
S O M A	112.000,00

ADM. SECCIONAL DE MIGUEL COUTO

- Adm. Seccional de Miguel Couto	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	6.000,00
S O M A	6.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE ENGº PEDREIRA

- Sub-Adm. Distrital de Engº Pedreira	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	27.000,00
S O M A	27.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE HELIÓPOLIS

- Sub-Adm. Distrital de Heliópolis	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	90.000,00
S O M A	90.000,00

SUB-ADMINISTRAÇÃO DIST. DE AUSTIN

- Sub-Adm. Distrital de Austin	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	24.000,00
S O M A	24.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Divisão de Urbanismo	
4.1.1.0 - Obras Públicas	68.000,00
- Centro de Operações Cadastrais	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	42.000,00
- Div. de Programação e Orçamento	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	14.000,00
S O M A	124.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Setor de Administração



DECRETO Nº 1.066/72 - fls. 4.-

ADM. DISTRICTAL DE MESQUITA	
- ADM. Distrital de Mesquita	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	112.000,00
S O M A	112.000,00
ADM. SECCIONAL DE MIGUEL COUTO	
- ADM. Seccional de Miguel Couto	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	6.000,00
S O M A	6.000,00
SUB-ADM. DISTRICTAL DE ENG. FREDERICO	
- SUB-ADM. Distrital de Eng. Frederico	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	27.000,00
S O M A	27.000,00
SUB-ADM. DISTRICTAL DE BENJAMIN	
- SUB-ADM. Distrital de Benjamin	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	90.000,00
S O M A	90.000,00
SUB-ADMINISTRAÇÃO DIST. DE AUSTIN	
- SUB-ADM. Distrital de Austin	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	24.000,00
S O M A	24.000,00
REPARTIÇÃO DE PLANEJAMENTO	
- Divisão de Planejamento	
4.1.1.0 - Outras Atividades	68.000,00
- Centro de Operações Especiais	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	42.000,00
- Div. de Programação e Orçamento	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	14.000,00
S O M A	124.000,00
INOCUADORA MUNICIPAL	
- Setor de Administração	



DECRETO Nº 1.066/72 - fls. 5.-

3.1.1.1 - Pessoal Civil	26.000,00
S O M A	26.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Centro de Treinamento

3.1.1.1 - Pessoal Civil	22.000,00
- Divisão de Material	

3.1.1.1 - Pessoal Civil	12.000,00
- Arquivo Geral	

3.1.1.1 - Pessoal Civil	15.000,00
S O M A	49.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Protocolo

3.1.1.1 - Pessoal Civil	39.000,00
- Divisão de Mecanização	

3.1.1.1 - Pessoal Civil	33.000,00
- Contadoria Geral	

3.1.1.1 - Pessoal Civil	50.000,00
S O M A	122.000,00

DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO ECONÔMICA

- Setor de Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil	21.000,00
S O M A	21.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Divisão de Orientação Pedagógica

3.1.1.1 - Pessoal Civil	22.000,00
- Setor de Alimentação Escolar	

3.1.1.1 - Pessoal Civil	44.000,00
S O M A	66.000,00

DEPARTAMENTO DE CULTURA, RECREAÇÃO TURISMO

- Biblioteca Municipal

3.1.1.1 - Pessoal Civil	25.000,00
-------------------------	-----------



DECRETO Nº 1.066/72 - fls. 5.-

3.1.1.1 - Pessoal Civil	26.000,00
S O M A	26.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
- Centro de Treinamento	22.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	12.000,00
- Divisão de Material	10.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	15.000,00
- Arquivo Geral	15.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	15.000,00
S O M A	15.000,00
DEPARTAMENTO DE FARMACIA	
- Setor de Protocolo	38.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	33.000,00
- Divisão de Medicamentos	33.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	50.000,00
- Contabilidade Geral	122.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	122.000,00
S O M A	122.000,00
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO ECONÔMICA	
- Setor de Administração	21.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	21.000,00
S O M A	21.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
- Divisão de Orientação Pedagógica	22.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	44.000,00
- Setor de Alimentação Escolar	66.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	66.000,00
S O M A	66.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA, RECREAÇÃO E TURISMO	
- Biblioteca Municipal	22.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	22.000,00



DECRETO Nº 1.066/72 - fls. 6.-

- Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	30.000,00
S O M A	55.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
- Setor de Administração	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	35.000,00
- Div. Iluminação e Energia Elétrica	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	53.000,00
- Div. Fiscalização e Posturas	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	68.000,00
- Div. Fiscalização Serv. Concedidos	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	30.000,00
- Divisão de Trânsito	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	15.000,00
S O M A	201.000,00
T O T A L	1.153.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de outubro de 1972

Bolívard Gomes Assumpção
- Bolívard Gomes Assumpção -
(Prefeito)



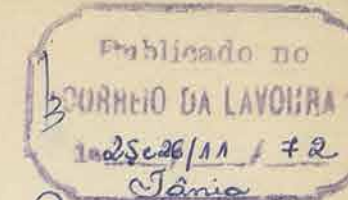
DECRETO Nº 1.066/72 - 12.8.72

30.000,00	3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	- Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal
25.000,00	SOMA	
55.000,00		
35.000,00	3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	- Setor de Administração
25.000,00	3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	- Div. Iluminação e Energia Elétrica
10.000,00	3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	- Div. Fiscalização e Posturas
25.000,00	3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	- Div. Fiscalização Serv. Concessões
10.000,00	3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	- Divisão de Trânsito
15.000,00	3.1.1.1.1 - Pessoal Civil	
201.000,00	SOMA	
1.123.000,00	TOTAL	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de outubro de 1972

- Belizário Gomes Assunção -
(Prefeito)



Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/11/72 a 1/12/72

DECRETO Nº 1.067, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972.

"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971,

D E C R E T A :

Artº. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar, de R\$... 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Divisão de Mecanização	
3.1.2.0 - Material de Consumo	60.000,00
- Contadoria Geral	
3.2.4.0 - Juros	50.000,00
SOMA	110.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Transportes	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	60.000,00
SOMA	60.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica	
3.1.3.0 - Serviço de Terceiros	300.000,00
SOMA	300.000,00
TOTAL	470.000,00

JGC/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2.

Artº. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Setor de Administração

3.1.4.0 - Encargos Diversos 10.000,00

- Centro de Treinamento

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 30.000,00

SOMA 40.000,00

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

3.1.4.0 - Encargos Diversos 40.000,00

SOMA 40.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Divisão de Urbanismo

4.1.1.0 - Obras Públicas 31.000,00

- Setor de Administração

3.1.4.0 - Encargos Diversos 10.000,00

SOMA 41.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JAPERÍ

- Adm. Distrital de Japerí

3.1.2.0 - Material de Consumo 20.000,00

SOMA 20.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIST. DE VILA DE CAVA

- Adm. Distrital de Vila de Cava

3.1.2.0 - Material de Consumo 35.000,00

SOMA 35.000,00

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MESQUITA

- Adm. Distrital de Mesquita

3.1.2.0 - Material de Consumo 49.000,00

SOMA 49.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.067, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1973.

"Atre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE

1.973,

D E C R E T A :

Artº. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar, de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Divisão de Mecanização

3.1.3.0 - Material de Consumo 60.000,00

- Contabilidade Geral

3.2.4.0 - Juros 50.000,00

SOMA 110.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Transportes

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações 60.000,00

SOMA 60.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica

3.1.3.0 - Serviço de Terceiros 300.000,00

SOMA 300.000,00

TOTAL 490.000,00

JGC/.



Art. 3º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
- Setor de Administração	
3.1.1.0 - Encargos Diversos	10.000,00
- Centro de Treinamento	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	30.000,00
SOMA	40.000,00
GABINETE DO PREFEITO	
- Serviço de Expediente	
3.1.1.0 - Encargos Diversos	40.000,00
SOMA	40.000,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
- Divisão de Urbanismo	
4.1.1.0 - Obras Públicas	31.000,00
1981 - Setor de Administração	
3.1.1.0 - Encargos Diversos	10.000,00
SOMA	41.000,00
ADMINISTRAÇÃO DISTRICTAL DE JAPERÍ	
- Adm. Distrital de Japerí	
3.1.2.0 - Material de Consumo	20.000,00
SOMA	20.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIST. DE VILA DE CAVA	
- Adm. Distrital de Vila de Cava	
3.1.2.0 - Material de Consumo	35.000,00
SOMA	35.000,00
ADMINISTRAÇÃO DISTRICTAL DE MESQUITA	
- Adm. Distrital de Mesquita	
3.1.2.0 - Material de Consumo	15.000,00
SOMA	15.000,00



SUB-ADM. DISTRITAL DE ENGO. PEDREIRA

- Sub-Adm. Distr. de Engº. Pedreira..

3.1.2.0 - Material de Consumo	36.000,00
SOMA	36.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE AUSTIN

- Sub-Adm. Distrital de Austin

3.1.2.0 - Material de Consumo	34.000,00
SOMA	34.000,00

CORPO DE BOMBEIROS

- Corpo de Bombeiros

3.1.2.0 - Material de Consumo	128.000,00
4.1.3.0 - Serviço de Terceiros	30.000,00
SOMA	158.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Alimentação Escolar

4.1.4.0 - Material Permanente	11.000,00
SOMA	11.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Div. Iluminação e Energia Elétrica

4.1.4.0 - Material Permanente	6.000,00
SOMA	6.000,00
TOTAL	470.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de novembro de 1972.

Bolivar Gomes Assumpção
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito.

JGC/.



SUB-ADM. DISTRICTAL DE ENGR. PRIMÁRIA	
3.1.2.0 - Material de Consumo	36.000,00
SOMA	36.000,00
SUB-ADM. DISTRICTAL DE ANSTIN	
3.1.2.0 - Material de Consumo	36.000,00
SOMA	36.000,00
CORPO DE BOMBEIROS	
3.1.2.0 - Material de Consumo	158.000,00
4.1.3.0 - Serviço de Terceiros	50.000,00
SOMA	158.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
4.1.4.0 - Material Permanente	11.000,00
SOMA	11.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FÍSICOS	
4.1.4.0 - Material Permanente	6.000,00
SOMA	6.000,00
TOTAL	420.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de novembro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMÇÃO
Prefeito.

DECRETO Nº 1.068, de 22 de novembro de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura, em relação aos servidores postos a disposição de órgãos federais, estaduais ou municipais, não será, em nenhuma hipótese, responsável:-

- pela remuneração da prestação de trabalho extraordinária ou de qualquer outro adicional ao salário;
- pelo pagamento de quaisquer indenização por motivo de férias não gozadas no período legal;
- pelo complemento, simples, da remuneração em dobro pelo trabalho em dias semanais de repouso e em feriados;

Parágrafo Único - Para os efeitos do que dispõe a alínea a, considera-se trabalho extraordinário todo aquele que exceder a jornada cumprida pelo servidor, na Prefeitura, quando do seu afastamento.

Art. 2º - O ofício de encaminhamento do servidor ao órgão federal, estadual ou municipal, será, sempre acompanhado de cópia autenticada do presente Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de novembro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMÇÃO
PREFEITO

I/A/C.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LAVOR" nº 3/12/72
Jânio

DECRETO Nº 1.069, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972.

DECRETO Nº 1.069, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972.

"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar, de Cr\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Transportes

3.1.2.0.- Material de Consumo 100.000,00
SOMA 100.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Divisão de Administração Escolar

3.1.1.1.- Pessoal Civil 356.000,00
SOMA 356.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Limpeza Urbana

3.1.2.0.- Material de Consumo 50.000,00
SOMA 50.000,00
TOTAL 506.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de novembro de 1972.

PREFEITO
ROSAVALDO GOMES ASSUNÇÃO

1/10/72

Mod. 4

ECM./.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.069/72.- fls. 2.-

GUARDA MUNICIPAL

- Guarda Municipal	
3.1.2.0 - Material de Consumo	6.000,00
3.1.3.0 - Serviço de Terceiros	8.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	6.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente.....	7.000,00
SOMA	27.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Departamento de Saúde	
3.1.2.0 - Material de Consumo	94.000,00
3.1.3.0 - Serviço de Terceiros	38.000,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos	18.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	40.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	10.000,00
SOMA	200.000,00

ADM. DISTRITAL DE JAPERÍ

- Adm. Distrital de Japerí	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	2.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	2.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	2.000,00
SOMA	6.000,00

ADM. DISTRITAL DE VILA DE CAVA

- Adm. Distrital de Vila de Cava	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	2.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	2.000,00
SOMA	4.000,00

ADM. DISTRITAL DE QUEIMADOS

- Adm. Distrital de Queimados	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	2.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	4.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	4.000,00
SOMA	10.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.069/72.- fls. 3.-

ADMINISTRAÇÃO DIST. DE BELFORD-ROXO

- Adm. Distrital de Belford-Roxo	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	2.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	5.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	5.000,00
SOMA	12.000,00

ADM. DISTRITAL DE MESQUITA

- Adm. Distrital de Mesquita	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	2.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	4.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	5.000,00
SOMA	11.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE ENG^o PE-
DREIRA

- Sub-Adm. Dist. de Eng ^o Pedreira	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	6.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	4.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	5.000,00
SOMA	15.000,00

SUB-ADM. DIST. DE HELIÓPOLIS

- Sub-Adm. Dist. de Heliópolis	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	10.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	6.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	8.000,00
SOMA	24.000,00

SUB-ADM. DISTRITAL DE AUSTIN

- Sub-Adm. Distrital de Austin	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	4.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	5.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	4.000,00
SOMA	13.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.069/72.- fls. 4.-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	- Centro de Treinamento	
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações.....	3.000,00
	- Divisão de Material	
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	2.000,00
	- Divisão de Patrimônio	
3.1.2.0	- Material de Consumo	3.000,00
	- Protocolo Geral ..	
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	3.000,00
	- Arquivo Geral	
3.1.2.0	- Material de Consumo	5.000,00
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	3.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	1.000,00
	SOMA	20.000,00

DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO ECONÔ-

MICA

	- Setor de Administração	
3.1.2.0	- Material de Consumo	3.000,00
3.1.4.0	- Encargos Diversos.....	1.000,00
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	2.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	1.000,00
	SOMA	7.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

	- Divisão de Administração Escolar	
3.1.2.0	- Material de Consumo	5.000,00
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	5.000,00
	- Divisão de Ensino Especializado	
3.1.2.0	- Material de Consumo	4.000,00
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	15.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	5.000,00
	- Divisão de Orientação Pedagógica	
3.1.2.0	- Material de Consumo	50.000,00

CONTINUA ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.069/72.- fls. 5.-

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	5.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	3.000,00
- Setor de Alimentação Escolar	
3.1.2.0 - Material de Consumo	29.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	2.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	18.000,00
SOMA	141.000,00

DEPARTAMENTO DE CULTURA, RECREAÇÃO
E TURISMO

- Biblioteca Municipal	
3.1.2.0 - Material de Consumo	1.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	1.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	8.000,00
- Divisão de Parques e Jardins	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	6.000,00
SOMA	16.000,00
T O T A L	506.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de novembro de 1972

Bolívard
- Bolívard Gomes Assumpção -
(Prefeito)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no

Boletim da Câmara

De 16 a 17/12/72

DECRETO Nº 1.070, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

"Regulamenta o 1º concurso público, a realizar-se para provimento de cargos de Fiscal de Rendas, classe "K" e dá outras providências."

O § 1º do art. 97 da Constituição Federal, repetido no § 1º do art. 77 da Constituição do Estado, estabelece que "a primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei."

O art. 23 da Deliberação nº 234 - de 26 de janeiro de 1971, seguindo a orientação contida nos preceitos constitucionais acima transcritos, também dispôs que os cargos nela criados "soamente poderão ser providos mediante concurso público."

Para atender à necessidade do serviço, a aludida Deliberação nº 234 criou dentre outros, 16 cargos na classe inicial da carreira de Fiscal de Rendas.

Acredita-se, ainda, que a racionalização dos serviços está a exigir a presença de pessoal habilitado para o exercício de suas atividades, sendo de se considerar, também, a conveniência de se estabelecer, de uma vez por todas, a rotineira prática da aplicação do sistema do mérito no serviço público, observando-se o salutar princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei.

Por tais motivos, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições privativas do art. 161, XVI, da Constituição do Estado, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 16 de fevereiro de 1970,

Republicado por ter saído com incorreção.



PROJETO Nº 1.070, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970
"Regulamenta o 1º concurso público a realizar-se, para pro-
vimento de cargos de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente, consis-
tindo na prestação de provas in-
telectuais e na apresentação de títulos."

O § 1º do art. 1º do Projeto, que estabelece a realização do concurso público, é revogado, ficando o concurso público a realizar-se, para provimento de cargos de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente, consistindo na prestação de provas in-
telectuais e na apresentação de títulos."

O art. 2º do Projeto, que estabelece a realização do concurso público, é revogado, ficando o concurso público a realizar-se, para provimento de cargos de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente, consistindo na prestação de provas in-
telectuais e na apresentação de títulos."

Para atender a necessidade de provimento de cargos de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente, a ser providos mediante concurso público, a Comissão de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente, é instituída, com a seguinte composição:

Acresce, ainda, que a Comissão de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente, é instituída, com a seguinte composição:

Por este motivo, o Projeto do Município de Nova Iguaçu, que trata da realização do concurso público, é revogado, ficando o concurso público a realizar-se, para provimento de cargos de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente, consistindo na prestação de provas in-
telectuais e na apresentação de títulos."

Resolução por ser assim com a legislação.

ECM/



DECRETO Nº 1.070.-fls.2.-

D E C R E T A :

Art. 1º - O 1º concurso público a realizar-se, para pro-
vimento de cargos na classe "K", inicial da carreira de Fiscal de
Rendas, do Quadro Permanente, consistirá na prestação de provas in-
telectuais e na apresentação de títulos.

Parágrafo Único - As vagas a preencher são, atualmente,
em número de vinte e um (21) e o vencimento mensal é de R\$ 624,00
(seiscentos e vinte e quatro cruzeiros).

Art. 2º - As inscrições serão abertas em quatro (4) de
dezembro e encerrar-se-ão a vinte e seis (26) do mesmo mês, po-
deno inscrever-se, nesse prazo, os candidatos que satisfizerem as
condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - A inscrição, mediante formulário próprio for-
necido pelo Departamento de Administração, a ser preenchido pelo
candidato, sem rasuras ou emendas, dar-se-á no citado Departamen-
to, nos dias de expediente, no horário das 14 às 17 horas, com a
apresentação de dois (2) retratos 3x4, de frente, e após o pagamen-
to da Taxa de Inscrição, de R\$ 5,00, instituída pelo Decreto-lei -
nº 59, de 24 de dezembro de 1969, provando o candidato, com apre-
sentação de carteira de identidade:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de dezoito (18) e menor de trinta e cin-
co (35) anos de idade à data do encerramento das inscrições, salvo
se ocupante efetivo de cargo ou função pública desta Municipalida-
de ou de qualquer outra deste Estado, bem como se funcionário efe-
tivo do Estado do Rio de Janeiro.

JGC/.

DECRETO Nº 1.070-72.- fls. 3.-

A T A

Art. 1º - O concurso público a realizar-se, para pro-
visão de cargos na classe "X", inicial da carreira de Fiscal de
Receitas, de caráter permanente, consistirá na prestação de provas in-
telectuais e na apresentação de títulos.

Parágrafo Único - As vagas a preencher são, atualmente,
em número de vinte e um (21) e o vencimento mensal é de \$ 624,00
(seiscentos e vinte e quatro cruzeiros).

Art. 2º - As inscrições serão abertas em quatro (4) de
dezembro e encerrar-se-ão a vinte e seis (26) do mesmo mês, podendo
de inscrever-se, nesse prazo, os candidatos que satisfizerem as
condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - A inscrição, mediante formulário próprio for-
necido pelo Departamento de Administração, a ser preenchido pelo
candidato, sem rasuras ou emendas, dar-se-á no citado Departamento
to, nos dias de expediente, no período das 14 às 17 horas, com a
apresentação de dois (2) retratos 3x4, de frente, e ainda o pagamento
to da taxa de inscrição, de \$ 5,00, inscrita pelo Decreto-lei
nº 79, de 24 de dezembro de 1969, provando o candidato, com apre-
sentação de carteira de identidade:

I - ser brasileiro;
II - ser maior de dezoito (18) e menor de trinta e cinco
(35) anos de idade à data do encerramento das inscrições, salvo
se ocupante efetivo de cargo ou função pública de caráter perma-
nente ou de caráter temporário, bem como se funcionário de
ativo do Estado do Rio de Janeiro.



DECRETO Nº 1.070/72.- fls. 3.-

III - estar quite com o serviço militar, se candida-
to do sexo masculino;

IV - ser eleitor, em dia com suas obrigações;

V - ter bons antecedentes, mediante a apresentação
de fôlha corrida, passada pela autoridade competente do lugar on-
de o candidato seja domiciliado nos últimos 10 anos, provada, tam-
bém, esta circunstância.

Parágrafo único - A prova a que se refere o item V,
poderá ser feita até o início das provas.

Art. 4º - Os atuais Fiscais de Rendas, interinos, se-
rão inscritos ex officio no concurso a que se refere este Decreto,
desde que satisfaçam os requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 5º - O candidato que fizer, no requerimento de
inscrição, bem como em qualquer outro documento, declaração fal-
sa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os
atos dela decorrentes.

Art. 6º - Aos candidatos será fornecido, no ato da
inscrição, cartão numerado para fins de identificação, quando da
realização das provas.

Art. 7º - A inscrição do candidato importará, para e-
feitos legais, na declaração do conhecimento prévio das normas es-
tabelecidas para o concurso.

Parágrafo único - Não haverá, em nenhuma hipótese,
inscrição condicional ou segunda chamada para a prova escrita.

Art. 8º - As inscrições serão julgadas pela Comissão
constituída através da Portaria nº 35/GP, de 29 de novembro cor-
rente.



DECRETO Nº 1.070/72.- fls. 3.-

III - estar apto com o serviço militar, se candidato
fo de sexo masculino;
IV - ser eleitor, em dia com suas obrigações;
V - ter boa antecedente, mediante a apresentação
de fôlha corrida, passada pela autoridade competente de fazer ou
de o candidato seja domiciliado nos últimos 10 anos, provada, tem
bem, esta circunstância.

Parágrafo único - A prova a que se refere o item V,
podere ser feita até o início das provas.

Art. 9º - Os estudos fiscais de contas, internos, se
rão inscrites ex officio no concurso a que se refere este Decreto,
desde que estejam os requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 10º - O candidato que tiver, no requerimento de
inscrição, bem como em qualquer outro documento, declaração de
as ou inexistência, terá a inscrição cancelada e anulada todos
atos dela decorrentes.

Art. 11º - As inscrições serão fornecidas, no ato da
inscrição, cartão numerado para fins de identificação, quando da
realização das provas.

Art. 12º - A inscrição do candidato importará, para o
feitos legais, na declaração de conhecimento prévio das normas e
tabelas para o concurso.

Parágrafo único - Não haverá, em nenhuma hipótese,
inscrição condicional ou segunda chamada para a prova escrita.

Art. 13º - As inscrições serão julgadas pela Comissão
constituída através da Portaria nº 35/GP, de 29 de novembro cor-
rente.



DECRETO Nº 1.070/72.- fls. 4.-

Parágrafo único - Será indeferida, a Juízo da Comis-
são, a inscrição de candidato que for considerado inidôneo ou
de conduta pública reprovável, ou sem os requisitos mínimos de
compostura para o serviço público.

Art. 9º - O concurso constará:

- a) de prova escrita de Português, Matemática, Legislação Tributária e Conhecimentos Gerais, conforme programas que serão fornecidos aos candidatos, quando da inscrição;
- b) de prova de títulos.

Art. 10 - Todos os candidatos prestarão, simultaneamente, a prova escrita, em local dia e hora a ser designado pelo Diretor do Departamento de Administração e anunciados com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 11 - Será eliminado o candidato:

- a) que deixar de comparecer pontualmente a prova escrita, ou de entrega-la dentro do tempo marcado para a sua realização;
- b) que não obtiver nota igual ou superior a cinquenta (50), em qualquer das matérias constantes da prova escrita e, pelo menos, sessenta (60) no conjunto delas.

Art. 12 - A prova escrita que será corrigida sob sigilo do nome do candidato, constará de questões de qualquer tipo, formuladas pela Comissão Examinadora, nos limites do programa, podendo abranger questões objetivas, dissertações, pareceres, informações, peças administrativas ou fiscais, bem como questões de tipo misto ou múltipla escolha.

Art. 13 - Até cinco (5) dias após a realização
resultado das provas, serão os candidatos informados.

Art. 13 - O tempo de realização da prova escrita será fixado pela Comissão Examinadora.

Art. 14 - A cada matéria da prova escrita se atribui rá nota própria de zero (0) a cem (100), que será a média aritmética das notas dadas através cada um dos três (3) membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora, isoladamente, atribuirão a cada matéria, nota própria, em número inteiro, de zero (0) a cem (100).

§ 2º - na apuração da média prevista neste artigo, quando a divisão não for exata, desprezar-se-á a fração, não se procedendo, em caso algum a arredondamento ou aproximação.

§ 3º - na atribuição das notas, além dos conhecimentos do candidato levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 15 - Corrigida a prova, em conjunto, pelos membros da Comissão Examinadora, proceder-se-á à sua identificação em sessão pública, previamente anunciada.

Art. 16 - Para os candidatos aprovados nas quatro (4) matérias, calcular-se-á e publicar-se-á a nota global da prova escrita, apurada pela média aritmética das notas obtidas em cada uma das matérias, observando-se o disposto no § 2º do art. 14.

Art. 17 - Até cinco (5) dias após a publicação do resultado das provas escritas, os candidatos aprovados apresenta--



DECRETO Nº 1.070/72. - fls. 6.-

Art. 17 - A prova de títulos terá por fim verificar a experiência funcional e a capacidade do candidato, bem assim a sua cultura geral.

Parágrafo único - a prova de títulos não terá caráter eliminatório, influenciando as notas apenas na classificação dos candidatos aprovados.

Art. 18 - A prova de títulos terá por fim verificar a experiência funcional e a capacidade do candidato, bem assim a sua cultura geral.

Art. 19 - valerão como títulos

I - Diplomas de cursos médio e superior;

II - O exercício do magistério nos níveis médio e superior;

III - A prova de haver sido aprovado em qualquer outro concurso público;

IV - Outros títulos ou trabalhos demonstrativos da cultura geral do candidato;

V - A prova de haver exercido cargo ou função nesta Prefeitura, sem qualquer nota desabonadora, atestado pelos respectivos Chefes ou Diretores.



DECRETO Nº 1.070/72. - fls. 6.-

Art. 18 - A prova de títulos terá por fim verificar a experiência funcional e a capacidade do candidato, bem assim a sua cultura geral.

Parágrafo único - a prova de títulos não terá caráter eliminatório, influenciando as notas apenas na classificação dos candidatos aprovados.

Art. 19 - valerão como títulos

I - Diplomas de cursos médio e superior;

II - O exercício do magistério nos níveis médio e superior;

III - A prova de haver sido aprovado em qualquer outro concurso público;

IV - Outros títulos ou trabalhos demonstrativos da cultura geral do candidato;

V - A prova de haver exercido cargo ou função nesta Prefeitura, sem qualquer nota desabonadora, atestado pelos respectivos Chefes ou Diretores.

Art. 20 - A cada um dos candidatos, nas provas de títulos, a Comissão Examinadora, a seu critério, atribuirá nota de zero (0) a cem (100), em número inteiro, publicando-se o resultado.

Art. 21 - A nota final de cada candidato será a média ponderada da nota global das provas escritas e da nota da prova de títulos, com os pesos quatro (4) e dois (2), respectivamente.

Art. 22 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

§ 1º - havendo empate, terão preferência, na classificação, os candidatos que obtiverem maior número de títulos.

JGC/.

DECRETO Nº 1.070/72. - fls. 6. -

Art. 18 - A prova de títulos terá por fim verificar a experiência funcional e a capacidade do candidato, bem assim a sua conduta geral.

Parágrafo único - A prova de títulos não terá caráter eliminatório, incluindo as notas apenas na classificação dos candidatos aprovados.

Art. 19 - Valerão como títulos

I - Diplomas de cursos médio e superior;

II - O exercício de magistrado nos níveis de

de e superior;

III - A prova de haver sido aprovado em duas

provas em concursos públicos;

IV - Outros títulos ou trabalhos demonstrati-

vos da cultura geral do candidato;

V - A prova de haver exercido cargo ou função nesta Prefeitura, sem qualquer nota desfavorável, atestado pelos respectivos chefes ou superiores.

Art. 20 - A cada um dos candidatos, nas provas de títulos, a Comissão Examinadora, a seu critério, atribuirá nota de

zero (0) a cem (100), em número inteiro, publicando-se o resultado.

Art. 21 - A nota final de cada candidato será a média ponderada da nota global das provas escritas e da nota da prova de títulos, com os pesos quatro (4) e dois (2), respectivamente.

Art. 22 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

§ 1º - Havendo empate, terão preferência, na classificação,



DECRETO Nº 1.070/72. - fls. 7. -

ficação, sucessivamente:

I - o candidato que ocupar, a qualquer título, cargo ou função pública nesta Prefeitura;

II - o candidato que tiver obtido maior nota global nas provas escritas;

III - o mais idoso.

Art. 23 - O Diretor do Departamento de Administração remeterá ao Prefeito, em três (3) dias, todo o expediente necessário à homologação do concurso, que será válido pelo prazo de dois (2) anos, a contar da publicação da sua homologação.

Art. 24 - A Comissão Examinadora será designada por ato do Prefeito e constituída de três (3) membros, um dos quais a presidirá.

Art. 25 - Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver entre os candidatos, conjuge, parente ou afim até o terceiro grau civil, inclusive.

Art. 26 - será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, bem como aquele que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 27 - Terminado o concurso, poderão ser devolvidos aos candidatos não aprovados os papéis e documentos que hajam instruído os respectivos pedidos de inscrição, ficando traslado da aqueles julgados necessários.



DECRETO Nº 1.070/72. - fls. 7. -

Art. 23 - O Diretor do Departamento de Administração
remeterá ao Prefeito, em três (3) dias, todo o expediente neces-
sário à homologação do concurso, que será válido pelo prazo de dois
(2) anos, a contar da publicação da sua homologação.

Art. 24 - A Comissão Examinadora será designada por
ato do Prefeito e constituirá-se de três (3) membros, um dos quais a
presidir.

Art. 25 - Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora
pessoa que tiver tido, em qualquer época, contato com algum dos
candidatos, inclusive o terceiro grau civil, inclusive.

Art. 26 - Será excluído do concurso, por ato do Pre-
fidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado
de incorreção ou desonestidade para com qualquer dos examinadores,
bem como aquele que, durante a realização de qualquer prova, for
surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou
pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra for-
ma, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 27 - Terminado o concurso, poderão ser convocados
os candidatos não aprovados os quais e documentos que hajam
instruído os respectivos pedidos de inscrição, ficando trancado de
qualquer diligência necessária.



DECRETO Nº 1.070/72. - fls. 8. -

Art. 28 - A solução dos casos omissos neste regulamen-
to e a interpretação de seus dispositivos caberão:

- I - à Comissão Designada pela Portaria nº 35/GP, de 29 do corrente mês, quanto ao julgamento das inscrições;
- II - à Comissão Examinadora, nos demais ca-
sos.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de novembro de 1972.

Bolívard Gomes Assumpção
- Bolívard Gomes Assumpção -
(Prefeito)



DECRETO Nº 1.071, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972.

Art. 1º - A abertura dos casos omissos neste regulamento
é a interpretação de seus dispositivos cabendo:
I - à Comissão Designada pela Portaria nº
33/67, de 29 de corrente mês, quanto ao julgamento das inscrições;
II - à Comissão Examinadora, nos demais os

.808

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de novembro de 1972.

- Bolívar Gomes Assumpção -
(Prefeito)



DECRETO Nº 1.071, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972.

"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar, de R\$... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Relações Públicas

3.1.3.0 = Serviços de Terceiros 20.000,00

Total 20.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação - da seguinte dotação orçamentária:

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Pessoal

3.2.3.0 - Transferência de Assistência e Prev.

Social 20.000,00

Total 20.000,00

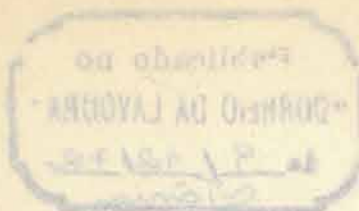
ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de dezembro de 1972.

Bolívar Gomes Assumpção
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito.

JGC/.

Mod. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO Nº 1.071, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972.
"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar, de R\$ 24.188,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

3.1.3.0 - Serviços de Tercelares 20.000,00
Total 20.000,00
Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária:

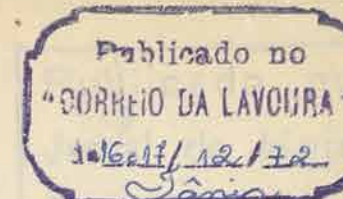
3.2.3.0 - Transmissão de Assistência e Prev. Social 20.000,00
Total 20.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 1972.

BOLIVAR GOMES ASSUMPTÃO
Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972
"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar, de R\$ 24.188,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

- Câmara Municipal

4.1.4.0 - Material Permanente 24.188,00
TOTAL 24.188,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

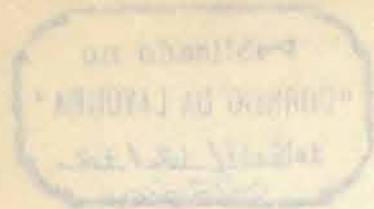
- Câmara Municipal

3.1.2.0 - Material de Consumo 24.188,00
TOTAL 24.188,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 1972

Bolivar G. Assumpção
- Bolívar Gomes Assumpção -
(Prefeito)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972
"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETANDO:

DECRETO Nº 1.072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

Art. 1º - Fica aprovado o crédito suplementar, de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), a favor da despesa de natureza corrente, para a execução do projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executada pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais).

Art. 2º - Os recursos para a execução do projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executada pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), serão provenientes do orçamento de 1973, na seguinte forma:

Art. 3º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 12º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 13º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 14º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 15º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 16º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 17º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 18º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 19º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 20º - O projeto de construção de uma unidade habitacional, a ser executado pelo Município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 23 a 29/12/72

Publicado no
"JORNAL DA LAVORIA"
1.300/12/72
Jama

DECRETO Nº 1.073, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972.
"Aprova tabela de valores venais para efeitos tributários e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de valores venais, por metro quadrado, para servir de base de cálculo dos impostos imobiliários no 4º trimestre de 1972 e no exercício de 1973, elaborada pela Comissão Permanente de Mapas e Valores, instituída pelo Ato nº 41, de 18 de maio de 1970, alterado pelo de nº 52, de 26 de junho de 1970.

Parágrafo único - As quadras que não tiverem sido avaliadas pela Comissão Permanente de Mapas e Valores, de que trata o art. 5º deste Decreto, serão objeto de providências da mesma Comissão, para o fim indicado, até 31 de dezembro de 1972.

Art. 2º - Os valores fixados no art. 1º, são reduzidos em cinquenta (50) por cento, quando o valor do terreno for superior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) o metro quadrado e em setenta (70) por cento, quando igual ou inferior.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores, para as construções, em suas diferentes categorias, por metro quadrado:

Protocolo nº 1.073
Data de 20 de dezembro de 1972

DECRETO Nº 1.073, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972.
"Aprova tabela de valores venais para efeito-
das tributações e da outorga provisória."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, DEACORDO COM SEUS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de valores
por metro quadrado, para servir de base de cálculo dos impostos
impostos no 1º trimestre de 1973 e no exercício de 1973, a
tabela pela Comissão Permanente de Mapas e Valores, criada
pelo Ato nº 11, de 18 de maio de 1970, alterada pelo nº 32,
de 26 de junho de 1970.

Parágrafo único - As áreas que não tiverem sido ava-
liadas pela Comissão Permanente de Mapas e Valores, de que trata
o art. 2º deste Decreto, serão objeto de avaliações da
Comissão, para o fim indicado, até 31 de dezembro de 1973.

Art. 2º - Os valores fixados no art. 1º, são reduzidos
em cinquenta (50) por cento, quando o valor do terreno for supe-
rior a R\$ 100,00 (cem reais) e o metro quadrado e em setenta
(70) por cento, quando for inferior.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes regras, de-
se as construções, em suas diferentes categorias, por metro qua-



DECRETO Nº 1.073/72 - fls. 2

drado de área construída :

- a) - Categoria especial 150,00 m2.
- b) - 1ª categoria 125,00 m2.
- c) - 2ª categoria 75,00 m2.
- d) - 3ª categoria 40,00 m2.
- e) - 4ª categoria 35,00 m2.

Parágrafo único - As categorias das construções men-
cionadas neste artigo, classificam-se em consonância com as
normas técnicas elaboradas pelo Esplan.

Art. 4º - Anualmente, até o mês de outubro, o Esplan
fornecerá, obrigatoriamente, ao Departamento de Fazenda, os
novos índices de valores das construções, para efeito de atua-
lização dos respectivos cálculos dos tributos municipais, a
fim de vigorarem no exercício seguinte. O Diretor do Depar-
tamento de Fazenda providenciará, em aviso, a publicação da
nova tabela, até 30 de novembro de cada ano, para os devidos
fins.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Mapas e Valores,
será constituída, necessariamente do Chefe do Esplan, que a
presidirá, de um representante do Departamento de Fazenda, ou-
tro do Departamento de Expansão Econômica e de mais outro, do
Gabinete do Prefeito, para, anualmente, a partir do primeiro
dia útil do mês de julho, organizar a tabela de valores dos
terrenos, por setores e quadras, conforme plantas respecti-
vas, levantadas para esse fim.

DECRETO Nº 1.073/72 - fls. 2

direção de área construída :
a) - Categoria especial 150,00 m².
b) - 1ª categoria 125,00 m².
c) - 2ª categoria 75,00 m².
d) - 3ª categoria 40,00 m².
e) - 4ª categoria 35,00 m².
Parágrafo único - As categorias das construções men-
cionadas neste artigo, classificam-se em consonância com as
normas técnicas elaboradas pelo Esplan.

Art. 6º - Anualmente, até o mês de outubro, o Esplan
formará, obrigatoriamente, no Departamento de Fazenda,
novos índices de valores das construções, para efeito de aver-
são dos respectivos valores oficiais dos imóveis municipais,
fim de vigorarem no exercício seguinte. O Diretor do Depar-
tamento de Fazenda providenciará, em aviso, a publicação da
nova tabela, até 30 de novembro de cada ano, para as devidas
inscrições.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Valores e Avaliações,
será constituída, necessariamente do Chefe do Esplan, que
presidirá, de um representante do Departamento de Fazenda, ou
do Departamento de Engenharia Econômica e de mais outro, do
Gabinete do Prefeito, para, anualmente, a partir do primeiro
dia útil do mês de julho, organizar a tabela de valores das
construções, por setores e quadras, conforme plantas respec-
tivas, levantadas para esse fim.



DECRETO Nº 1.073/72 - fls. 3

Parágrafo único - Para possibilitar os trabalhos da Co-
missão de que trata este artigo, o Esplan a esta fornecerá, im-
preterivelmente até o 1º dia útil do mês de julho, anualmente,
planta de melhorias, contendo os dados necessários aos traba-
lhos da Comissão e que são aqueles lançados na primeira planta
elaborada para o mesmo fim.

Art. 6º - No corrente exercício, os valores venais pa-
ra efeito da cobrança do 4º trimestre dos impostos predial e
territorial, são os constantes da tabela aprovada pelo art. 1º
deste Decreto e se pagos em dezembro deste ano, serão reduzidos
em trinta (30) por cento dos aludidos impostos.

Art. 7º - Os órgãos executores de obras e serviços da
Municipalidade, sempre que realizarem obras ou serviços que pos-
sam, de qualquer forma, influir na fixação dos valores dos imó-
veis, em cada Setor, ficam obrigados a encaminhar, em 30 dias,
ao C.O.C. (Centro de Operações Cadastrais), por intermédio do
Chefe do Esplan, relatório circunstanciado das obras ou servi-
ços realizados.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados neste artigo,
providenciarão das empresas concessionárias de serviços públi-
cos ou daquelas que, a qualquer título, executem obras ou servi-
ços para a Municipalidade, informações precisas do que realizam
no Município, em suas respectivas áreas, sempre com o objetivo
mencionado neste artigo.

Art. 8º - Para efeito da cobrança do imposto territori-

Bolivar W.
BOLIVARD GOMES ASSUMPTÃO
- Prefeito -

RELATÓRIO DE VALORES DE TERRENS

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.

Quando se trata de terrenos, a avaliação deve ser feita com base no valor venal, e não no valor de mercado, pois este último varia muito de acordo com a situação econômica e a demanda por terrenos em determinado momento.



RELATÓRIO DE VALORES DE TERRENS

1º DISTRITO - 1º SETOR

- 20,00 Quadras nºs: 1 à 25, 27, 43 à 52, 55 à 57, 72 à 86, 88 à 99, 190, 381 à 391, 395 à 401, 411 à 414.
- 40,00 Quadras nºs: 66 à 68, 70 e 71, 101 à 106, 109 à 118, 120 à 129, 131 à 157, 160 à 167, 169 à 176, 178 à 189, 191 à 194.
- 60,00 Quadras nºs: 30 à 38, 59 à 65, 69, 198 à 236, 238 à 375, 402 à 410, 415.

1º DISTRITO - 2º SETOR A

- 30,00 Quadras nºs: 264 à 265, 278 à 280, 294 à 318, 342, 432 à 435, 481.
- 40,00 Quadras nºs: 213 à 217, 266 à 275, 319 à 333, 335 à 343.
- 60,00 Quadras nºs: 257 à 260, 281 à 289, 292 e 293, 244 à 258, 288 à 291.
- 70,00 Quadras nºs: 28 à 31, 33, 94 à 97, 99, 101 à 107, 121, 123 à 126, 128, 157 à 167, 198, 202 à 205, 208 à 212.
- 120,00 Quadras nºs: 1 à 4, 6 à 9, 11 à 14, 16 à 21, 23 à 27, 35 à 38, 41, 43 à 66, 68 à 82, 84 à 93, 109 à 120, 129 à 135, 139, 142 à 156, 169 à 181, 183 à 186, 188 à 198, 200 e 201, 218 à 233, 236 à 243.

1º DISTRITO - 2º SETOR B

- 30,00 Quadras nºs: 346, 348 à 355, 413 à 405, 412 à 414, 425 à 429, 436 à 444, 627 à 630, 642 à 648, 663 à 667, 695 à 699, 747, 749 à 762, 765/ à 766.
- 50,00 Quadras nºs: 557 e 558, 606 à 625, 668 à 694, 700 e 701, 738 e 739, / 768 à 775.
- 60,00 Quadras nºs: 371, 374 à 384, 388 e 389, 417 à 424, 445 à 474, 482 à 543, 545 à 556, 559 à 604, 618 e 619, 626, 631 à 641, 649 à 657, 660/ à 662, 712 à 736.
- 70,00 Quadras nºs: 740 à 746, 748.
- 80,00 Quadras nºs: 344 e 345, 347, 356 à 370, 372 e 373, 385 à 387, 391 à 393, 398 à 400, 402, 390 à 402, 405 à 411, 415 e 416, 475 à 481.

1º DISTRITO - 3º SETOR

- 20,00 Quadras nºs: 112, 122, 143 e 144, 146, 164 à 166, 189 à 191, 207.
- 30,00 Quadras nºs: 1 à 20, 41 à 55, 66 à 73, 147 à 163, 167 à 188, 192 à / 206.
- 50,00 Quadras nºs: 21 à 37, 39 e 40, 56 e 57, 74 à 85.
- 70,00 Quadras nºs: 113 à 142.
- 80,00 Quadras nºs: 58 à 65, 86 à 111.

Continua ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

= FLS. 2 =

1º DISTRITO - 4º SETOR A

- 68 20,00 Quadras n.ºs: 1 à 6, 106, 147, 149, 169 à 173, 175 à 190, 200 à 210, 215 e 216, 225 à 231, 233.
68 30,00 Quadras n.ºs: 11 à 54, 56 à 105, 109 à 146, 150 à 168, 211 à 223, / 232 à 250, 260 à 327.

1º DISTRITO - 4º SETOR B

- 68 60,00 Quadras n.ºs: 328 à 342, 345 à 367, 369, 400 à 449, 451 à 464, 466 à 482, 484 à 512, 514 à 518, 522 à 534, 536 à 542, 545 à 556, 559 à 562, 582 à 614, 618 à 647, 649 à 664, 666 à 671.
68 80,00 Quadras n.ºs: 380 à 392, 394 à 399, 519 à 521, 564 à 581, 672 à 711.
68 100,00 Quadras n.ºs: 371 à 378.
68 130,00 Quadras n.ºs: 712 à 725.

1º DISTRITO - 5º SETOR

- 68 25,00 Quadras n.ºs: 1 à 6, 8 à 26, 28 à 30, 32 à 43.
68 35,00 Quadras n.ºs: 44 à 91, 94 à 128, 130 à 143, 146 à 156, 158 à 165, / 167 à 183, 192 à 194, 477.
68 45,00 Quadras n.ºs: 31, 211 à 232, 234 à 247, 249 à 266, 271 à 282, 284, / 290 à 302, 307 e 308, 311 e 312, 314.
68 50,00 Quadras n.ºs: 187 à 191, 195 à 210.
68 60,00 Quadras n.ºs: 93, 399, 439 à 443, 464 à 468.
68 80,00 Quadras n.ºs: 166, , 184 e 185, 306, 309 e 310, 313, 315 à 334, 341 e 342, 360 à 373, 375 à 395, 397 e 398, 402 à 438, 448 à 463, 470 / à 475.
68 120,00 Quadras n.ºs: 267 à 270, 285, 289, 374, 396, 400 e 401, 444 à 447.
68 150,00 Quadras n.ºs: 286 à 288, 303 à 305, 335 à 340, 343 à 359.

1º DISTRITO - 6º SETOR A

- 68 70,00 Quadras n.ºs: 51 à 72, 85.
68 80,00 Quadras n.ºs: 73 à 75.
68 100,00 Quadras n.ºs: 27 à 40, 43 à 50.
68 150,00 Quadras n.ºs: 1 à 26, 41 e 42, 76 à 84.

1º DISTRITO - 6º SETOR B

- 68 20,00 Quadras n.ºs: 86 à 98, 100 à 130.

1º DISTRITO - 6º SETOR C

- 68 15,00 Quadras n.ºs: 131 à 163.

1º DISTRITO - 6º SETOR D

- 68 40,00 Quadras n.ºs: 186 à 194.
68 60,00 Quadras n.ºs: 195 à 235.

Continua ...



2º DISTRITO - 1º SETOR

- 20,00 Quadras n.ºs: 1 à 20, 22 à 50, 55 à 68, 70 à 145, 147 à 150, 152, 156 /
à 168, 171 à 175, 287, 289 à 295, 297 à 364, 366 à 375.
30,00 Quadras n.ºs: 248 à 286, 288, 376 à 380, 382, 384 à 392, 394 à 405, /
407 à 445, 447 à 451, 453 à 474, 476 à 485, 487 à 492, 494 à 522, /
524 à 547.
40,00 Quadras n.ºs: 54.
60,00 Quadras n.ºs: 176 à 216, 219 e 220, 222 à 247.

2º DISTRITO - 2º SETOR A

- 15,00 Quadras n.ºs: 1 à 15, 17 à 102, 104 à 122, 124 à 132, 134 à 155, 157 à
171, 181 à 186, 188 à 207, 209 à 241, 243 à 306, 309 à 326.

2º DISTRITO - 2º SETOR B

- 30,00 Quadras n.ºs: 387 à 398, 400 à 405, 413 à 416, 483 à 529, 583 à 590 /
592, 594 e 595, 598 à 613, 615 e 616, 618 à 621, 625 à 629, 647 e
648, 650 à 663, 665 à 684.
50,00 Quadras n.ºs: 329 à 333, 335 à 337, 379 e 380, 382 à 386, 406 à 412 /
419, 421 à 477, 479 à 482, 531, 533, 539 à 541, 545.
60,00 Quadras n.ºs: 633 à 638, 640 à 646.
70,00 Quadras n.ºs: 530, 534 à 538, 543 e 544, 546 à 582, 630 à 632.

2º DISTRITO - 3º SETOR A

- 20,00 Quadras n.ºs: 1 à 186, 188 à 193, 196 à 224, 226 à 251, 253 à 345, /
347 à 395, 397 à 558.

2º DISTRITO - 3º SETOR B

- 15,00 Quadras n.ºs: 560 à 626, 648 à 922, 924 à 926, 928 à 963, 966.

2º DISTRITO - 3º SETOR C

- 25,00 Quadras n.ºs: 969 à 989, 991 à 1010, 1015 à 1085, 1087 à 1137, 1143 à
1279, 1287 à 1339.

2º DISTRITO - 3º SETOR D

- 15,00 Quadras n.ºs: 1340 à 1397, 1399 à 1569, 1571 à 1591, 1594 à 1603, /
1606 à 1614, 1617 à 1628, 1631, 1653, 1656, 1658, 1664 e 1665, 1670,
1673, 1678, 1680, 1682, 1698, 1722 à 1755, 1839 à 1854.
25,00 Quadras n.ºs: 1659 à 1663, 1665 à 1669, 1671 e 1672, 1674 à 1677, /
1679 à 1690, 1696 à 1721, 1757 à 1838, 1858 à 1899, 1913 à 1918.
30,00 Quadras n.ºs: 1900 à 1912, 1919 à 1935.

2º DISTRITO - 4º SETOR A

- 15,00 Quadras n.ºs: 35 à 48, 51 à 55, 150 à 157, 159 à 163, 207 à 231, 240 /
e 241, 244 e 245.
20,00 Quadras n.ºs: 1 à 24, 26 à 28, 30 à 33, 110 à 116, 118 à 126, 130 à
134, 136 à 141, 143 à 147.



- 30,00 Quadras n.ºs: 59 à 109, 164 à 172, 174 à 185, 187 à 196, 248 à 276, 278 à 294, 298 à 305, 307 à 330.
60,00 Quadras n.ºs: 331 à 390.
80,00 Quadras n.ºs: 177.

2º DISTRITO - 4º SETOR B

- 15,00 Quadras n.ºs: 391 à 406, 429 à 431, 437 à 440, 446 à 450, 457 à 460, 466 à 468, 475, 480 à 490, 517 à 533, 829.
40,00 Quadras n.ºs: 409 à 428, 432 à 436, 441 à 445, 451 à 456, 461 à 465, 469 à 473, 476 à 478, 491 à 516, 534 à 723, 725 à 822, 824 à 826.

3º DISTRITO - 1º SETOR A

- 15,00 Quadras n.ºs: 1 à 12, 15 à 27, 29 à 170, 172 à 176, 180 à 226.

3º DISTRITO - 1º SETOR B

- 20,00 Quadras n.ºs: 227 à 431, 438 e 439, 471 à 481, 483 à 492, 505 à 514, 523 à 528, 569 à 586, 588 à 636.
40,00 Quadras n.ºs: 432 à 437, 440 à 467, 482, 493 à 504, 515 à 522, 529/ à 567.

3º DISTRITO - 2º SETOR A

- 5,00 Quadras n.ºs: 7 à 11.

3º DISTRITO - 2º SETOR B

3º DISTRITO - 2º SETOR C

- 5,00 Quadras n.ºs: 12 à 22.

3º DISTRITO - 2º SETOR D

3º DISTRITO - 2º SETOR E

- 5,00 Quadras n.ºs: 21 à 39, 45.

4º DISTRITO - 1º SETOR

- 30,00 Quadras n.ºs: 17 à 27, 38 e 39, 41 à 43, 45, 47 e 48, 65 e 66, 71 à 79, 83 à 170, 172 à 199, 223 à 246, 269, 271 e 272, 282 e 283, 296, 298 à 300, 305, 307, 382 e 383, 392 à 395, 408 à 420, 426 à 444, / 449 à 486, 475 à 530, 534 e 535.
35,00 Quadras n.ºs: 200 à 222, 247 à 268, 271, 274 e 275, 278 e 279, 284 à 286, 288 à 297, 302, 304, 306 e 307, 380 e 381, 385 à 391, 396 à 407, 421 à 425, 531, 534, 536 à 551.
40,00 Quadras n.ºs: 15 e 16, 30, 36 e 37, 40, 50 à 54, 308 à 329, 334 e / 335, 340 à 343, 348 à 359, 361 à 371, 373 à 380.
45,00 Quadras n.ºs: 5, 10 à 14, 31 à 35, 46, 49, 55 à 64, 67 à 70, 80 à / 82.
50,00 Quadras n.ºs: 1 à 4, 6 à 9, 28 e 29.



4º DISTRITO - 2º SETOR A

- Q8 20,00 Quadras n.ºs: 285 à 291, 389 à 440.
Q8 30,00 Quadras n.ºs: 292 e 293, 314 e 315, 364 à 378, 443 à 470, 479.
Q8 35,00 Quadras n.ºs: 181 à 183, 191 à 193, 207, 209 e 210, 224, 230 e 231, 234 à 246, 248 à 257, 278, 280, 282 e 283, 295 à 304, 306 à 313, / 316, 321 à 323, 328 e 329, 333 à 338, 343 à 346, 348 à 355, 373, 378 à 381, 383, 385 à 388, 449, 473 e 474, 483, 486 à 488, 496 e 497, 500 à 512, 514 à 549, 551 à 562, 602 e 603, 606 à 650, 653, 661 à 665.
Q8 40,00 Quadras n.ºs: 1 à 8, 11 e 12, 16, 19 e 20, 26 à 30, 38 e 39, 56 à 64, 80 à 91, 107 à 110, 201 à 206, 208, 211 à 222, 226 e 227, 229 232 e 233, 305, 317, 320, 324 à 327, 330 à 332, 339, 342, 347, 352 354, 356 e 357, 359 à 363, 365, 377, 382, 442, 449, 467, 475 à 478 480 à 482, 484 e 485, 487, 513, 550, 612, 622, 624, 651 e 652, 657 à 660, 666.
Q8 45,00 Quadras n.ºs: 176 à 178, 180, 187 à 190, 194 à 197.
Q8 50,00 Quadras n.ºs: 9 e 10, 13 à 15, 17 e 18, 21 à 25, 31 à 37, 40 à 55, / 65 à 71, 73 à 79, 92 à 106, 115 à 132, 137 à 168, 579 à 599.
Q8 55,00 Quadras n.ºs: 111 à 114, 133 à 136.
Q8 80,00 Quadras n.ºs: 258 à 275.

4º DISTRITO - 2º SETOR B

- Q8 30,00 Quadras n.ºs: 669 à 693, 696 à 1139, 1086 à 1091, 1093.

4º DISTRITO - 3º SETOR

- Q8 15,00 Quadras n.ºs: 35, 37, 142 à 150, 164, 166, 168, 175 à 177, 192 à / 199, 215 e 216, 221, 224 à 226, 242 à 249, 258 à 279, 403.
Q8 20,00 Quadras n.ºs: 13 à 34, 136, 138, 141, 153 à 158, 200 à 218, 227 à 241, 250 à 252, 283 à 287, 304 à 307, 316 à 322, 331 à 334, 367 e 368, 375, 380 à 390.
Q8 30,00 Quadras n.ºs: 38 à 40, 42 e 43, 45 à 48, 50 à 77, 79 à 135, 137, / 139 e 140, 288 à 303, 313 à 315, 323 e 324, 328 e 329, 335 à 339 346 à 351, 355 à 360, 364 à 366, 369 à 372, 376 à 378, 395 à 401
Q8 35,00 Quadras n.ºs: 12.
Q8 40,00 Quadras n.ºs: 308 à 312, 326 e 327, 340 à 345, 352 à 354, 374, 376.
Q8 50,00 Quadras n.ºs: 2 à 4, 6 à 9.

4º DISTRITO - 4º SETOR

- Q8 15,00 Quadras n.ºs: 1, 4, 11, 19 e 20, 34 à 40, 48 e 49, 61 à 64.
Q8 20,00 Quadras n.ºs: 33, 41, 65 à 71, 83 à 85.
Q8 25,00 Quadras n.ºs: 2 e 3, 5, 21 à 27, 82.
Q8 30,00 Quadras n.ºs: 7 à 10, 13 à 18, 28 à 32, 72 à 74, 96 e 97, 104, 107 e 108, 115.
Q8 35,00 Quadras n.ºs: 42 à 47, 75 à 81, 94, 98 à 103, 106, 110 e 111, 114, / 129 à 131, 133.

Continua ...



40,00		Quadras n.ºs: 50 à 60, 86 à 93, 105, 109, 112 e 113, 116, 119 à 121, 126, 128, 136, 161 à 189, 195 e 196, 205 à 209, 211, 213, 225 e 226.
45,00		Quadras n.ºs: 114, 117, 122 e 123, 127, 134 e 135, 137 à 141, 145 à 155, 157 e 158, 190 e 191, 193, 204, 210, 212, 214, 234, 236 238 à 246.
50,00		Quadras n.ºs: 118, 124 e 125, 142 à 144, 159 e 160, 192, 194, / 197 à 200, 202 e 203, 215 à 223, 227 à 229, 231, 237, 248 à / 250.
55,00		Quadras n.ºs: 230, 232 e 233.

5º DISTRITO - 1º SETOR

40,00		Quadras n.ºs: 217 e 218, 411 à 413, 435 à 438, 443 à 512, 527 e 528.
50,00		Quadras n.ºs: 36 à 42, 91, 93 à 96, 111, 149 à 156, 163, 165 à 171, 192 à 197, 200 à 216, 247 à 261, 277 à 292, 315 à 324, 326 335, 337 e 338, 359 à 396, 514, 517, 520 à 525.
60,00		Quadras n.ºs: 60 à 72, 79 à 90, 101 à 110, 116, 118 à 123, 131 à 137, 144 à 148, 164, 190 e 191, 398 e 399, 401 à 410, 414 à 434, 515 e 516.
80,00		Quadras n.ºs: 1 à 35, 48 à 52, 112 à 115, 124 à 130, 138 à 143 157 à 162, 177 à 190, 219 à 246, 263 à 276, 293 à 314, 339 à / 351, 353 à 358, 519.
100,00		Quadras n.ºs: 43 à 47, 53 à 56, 58 e 59, 73 à 78, 97 à 100.

5º DISTRITO - 2º SETOR

25,00		Quadras n.ºs: 2 à 8, 15 à 17, 27 e 28, 30 à 32, 341 à 344, 347 353 à 356.
30,00		Quadras n.ºs: 182 à 213, 215, 240 à 247, 249 à 252, 282 à 306, 308.
35,00		Quadras n.ºs: 9 à 14, 18 à 26, 29, 33 à 62.
40,00		Quadras n.ºs: 63 à 152, 159 à 181.
50,00		Quadras n.ºs: 204, 276 à 281, 307, 309 à 318.
70,00		Quadras n.ºs: 217 à 228, 269 à 272, 319 à 330.
80,00		Quadras n.ºs: 229 à 239, 253 à 268, 273 à 275, 331 à 340, 361 e 362.

6º DISTRITO - 1º SETOR A

20,00		Quadras n.ºs: 1 à 346, 348 à 462, 465, 467, 469 à 498, 500 à 543, 545 à 555, 557 à 604.
-------	-------	---

6º DISTRITO - 1º SETOR B

30,00		Quadras n.ºs: 605 à 737, 740 à 843, 845 à 903, 906 à 918, 923 à 941, 943 à 1065, 1070 à 1084, 1088 à 1098.
50,00		Quadras n.ºs: 1085 à 1089.

Continua



6º DISTRITO - 2º SETOR A

- CR\$ 20,00 Quadras n.ºs: 1 à 77, 79 à 147, 149 à 155, 157, 159 à 162, 181 à 189, 196 à 200, 213 à 233, 463 à 470.
- CR\$ 30,00 Quadras n.ºs: 156, 158, 163 à 180, 183, 189 à 195, 201, 234 à 244, 257 à 303.
- CR\$ 60,00 Quadras n.ºs: 202 à 212, 245 à 256.

6º DISTRITO - 2º SETOR B

- CR\$ 5,00 Quadras n.ºs: 325 à 376.

6º DISTRITO - 2º SETOR C

- CR\$ 5,00 Quadras n.ºs: 378 à 589.

Nova Iguaçu, 11 de Dezembro de 1972.

DEYZE MARIA DA LUZ LISBÔA

=Chefe C.O.C.=

ESPLAN

Enéas Bárcia

- Enéas Bárcia -

(Membro da Comissão de Mapas e
Valôres).

Saint-Clair Petenná

SAINT-CLAIR PETENNÁ

=CHEFE ESPLAN=

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Vista.

Soliman V.

MLL.



Publicado no
Jornal de Hoje
De 27/11 a 21/2/73

CORRIGENDA

Corrigenda da relação de valores de terrenos aprovada pelo Decreto nº 1.073, de 20 de dezembro de 1972, publicado no "Jornal de Hoje" de 23/12/72 e "Correio da Lavoura" de 30/12/72.

1º Distrito - 2º Setor A : -

Onde se lê : Cr\$ 120,00Quadras n.ºs. 188 à 198,

Leia-se : 188 à 197

4º Distrito - 1º Setor : -

1 - Onde se lê : Cr\$ 30,00..Quadras n.ºs. 271 e 272,

Leia-se : 272.-

2 - Onde se lê : Cr\$ 35,00..Quadra n.º. 534.

Deixa de existir.-

Nova Iguaçu, 23 de janeiro de 1973.

Bolivand G. Assumpção

BOLIVAND GOMES ASSUMPTÃO

Prefeito.

JGC/.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 21/12/72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 17/12/72

GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.073 - de 20 de dezembro de 1972.

"Aprova tabela de valores venais para efeitos tributários e dá outras providências".

Publicado no Jornal de Hoje, de 23-12-72.

R E T I F I C A Ç Ã O

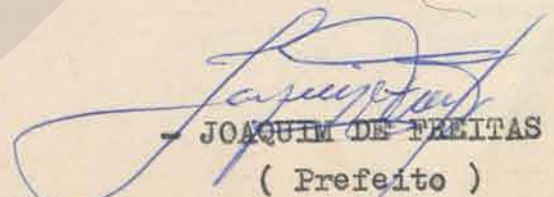
No art. 3º, onde se lê:

150,00m2
40,00m2
75,00m2
40,00m2
35,00m2

Leia-se:

CR\$ 150,00
CR\$ 125,00
CR\$ 75,00
CR\$ 40,00
CR\$ 35,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE FEVEREIRO DE 1973.


- JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito)

GSC

Mod. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.073 - de 20 de dezembro de 1972.

"Aprova tabela de valores venais para efeitos tributários e dá outras providências".

Publicado no Correio da Lavoura, de 30-12-72.

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.073, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972.



R E T I F I C A Ç Ã O

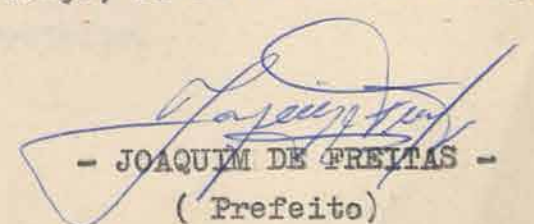
No art. 3º, onde se lê:

150,00m2
125,00m2
75,00m2
40,00m2
35,00m2

Leia-se:

CR\$ 150,00
CR\$ 125,00
CR\$ 75,00
CR\$ 40,00
CR\$ 35,00

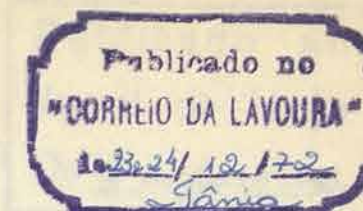
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE FEVEREIRO DE 1973.


- JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito)

GSC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.074, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972.

"Concede Auxílio Financeiro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Artº. 1º - Fica concedido no exercício fluente, à Liga de Desportos de Nova Iguaçu, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

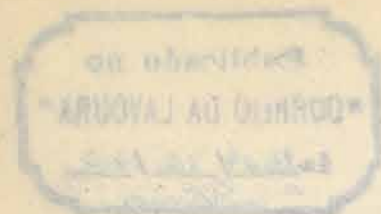
Artº. 2º - Correrá a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artº. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de dezembro de 1972.

Bolívard A.
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito.

JGC/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

"Concede auxílio financeiro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido no exercício fluente, ao LAR

DE JESUS, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de R\$...

4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Correrá a despesa por conta da dotação pró

pria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de dezembro de

1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO

Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

"Concede Auxílio Financeiro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido no exercício fluente, ao LAR
DE JESUS, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro de R\$...
4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Correrá a despesa por conta da dotação pró
pria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de dezembro de
1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO
Prefeito.

JGC/.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 27/12/72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 27/12/72

DECRETO Nº 1.076, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972.
"Concede auxílio financeiro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado no exercício financeiro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em auxílio financeiro de ...

Art. 2º - Correrá a despesa por conta da dotação ...

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de dezembro de 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPTIO
Prefeito.

DECRETO Nº 1.076, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

"Autoriza, ad referendum da Câmara Municipal, a cobrança de impostos e taxas municipais, sem multa, até 31 de janeiro de 1973".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Departamento de Fazenda autorizado a cobrar, sem multa, todos os impostos e taxas municipais, até o dia 31 de janeiro de 1973.

Art. 2º - Este Decreto, assinado ad referendum da Câmara Municipal, publicado, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

Bolivard G. Assumptio
BOLIVARD GOMES ASSUMPTIO
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.077, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

"Aprova tabela suplementar de valores venais para efeitos tributários".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada a tabela suplementar de valores venais, por metro quadrado, para servir de base de cálculo dos impostos imobiliários no 4º trimestre de 1972 e no exercício de 1973, elaborada pela Comissão Permanente de Mapas e Valores, instituída pelo Ato nº 41, de 18 de maio de 1970, alterado pelo de nº 52, de 26 de junho de 1970.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º do corrente mês.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de dezembro de 1972.

Bolívard Gomes Assumpção
BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO

- Prefeito -

DECRETO Nº 1.077, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

"Aprova tabela suplementar de valores venais para efeitos tributários".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada a tabela suplementar de valores venais, por metro quadrado, para servir de base de cálculo dos impostos imobiliários no 4º trimestre de 1972 e no exercício de 1973, elaborada pela Comissão Permanente de Mapas e Valores, instituída pelo Ato nº 41, de 18 de maio de 1970, alterado pelo de nº 52, de 26 de junho de 1970.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º do corrente mês.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

BOLIVARD GOMES ASSUMPÇÃO

- Prefeito -

... ..

- ۱۲۰ -



Quadras nºs: 195,
 Quadras nºs: 100,
 58.

Quadrantes: 195, 177, 168, 159, 119, 158, 107, 108, 119- -	40,00
Quadrantes: 100, 58, 87, 53, 377, 29, 26, 39, 40, 41, 42, /	
58, 28, 394, 393, 392, 378- - - - -	20,00
Quadrantes: 196, 197, 198, 255, 256- - - - -	60,00

Quadras nºs: 5, 10, 15, 32, 40, 42, 83, 67, 138, 140, 141 /		
168, 137- - - - -	120,00	
Quadras nºs: 122, 98, 100, 206- - - - -	70,00	
Quadras nºs: 199, 187, 261, 262, 263- - - - -	60,00	
Quadras nºs: 334, 277, 276- - - - -	40,00	

Quadras nºs: 605, 778, 544	- - - - -	60,00
Quadras nºs: 711, 764, 767, 763	- - - - -	30,00
Quadras nºs: 430	- - - - -	35,00

Quadradas nºs: 145- - - - - 30,00

Quadras nºs: 191, 8, 9, 10, 108- - - - -	20,00
Quadras nºs: 107, 118- - - - -	30,00

Quadras n.ºs: 343, 465, 513, 648, 726, 727, 535, 344, 665, 617, 563, 557- - - - - 60,00

Quadras nºs: 99- - - - - G\$ 20,00

Quadras n^{as}: 164 à 184, 252 à 267, 269, 270, 271, 268- - - 15,00

Quadras nºs: 296, 523, 296, 166, 53, 69, 151, 153, 146- - -	20,00
Quadras nºs: 446, 406, 393, 475, 452, 493, 551, 550, 548, /	
549, 523, 486, 381, 393, 383- - - - -	30,00



2º DISTRITO - 2º SETOR A

Quadras n.ºs: 133, 156, 308, 307, 180, 179- - - - - 15,00

2º DISTRITO - 2º SETOR B

Quadras n.ºs: 622, 623, 664, 596, 597, 624, 649, 417, 418 - 30,00
Quadras n.ºs: 378, 542- - - - - 50,00

2º DISTRITO - 3º SETOR A

Quadras n.ºs: 12, 559- - - - - 20,00

2º DISTRITO - 3º SETOR C

Quadras n.ºs: 1280, 1281, 1282, 1138, 1086, 1014, 968- - - 20,00
Quadras n.ºs: 990- - - - - 25,00
Quadras n.ºs: 1011, 1140, 1139, 1138, 1282, 1281, 1283, 1284
1141, 1012, 1285, 1011- - - - - 15,00

2º DISTRITO - 3º SETOR D

Quadras n.ºs: 1398, 1593, 1604, 1605, 1615, 1616, 1629, 1630
1649, 1652, 1857, 1632 à 1652, 1654, 1655, 1657 15,00

2º DISTRITO - 4º SETOR A

Quadras n.ºs: 58, 29, 117, 127, 128, 135, 142, 148, 206- - - 20,00
Quadras n.ºs: 25, 34, 49, 50, 56, 57, 158, 198, 199, 200 à
205, 197, 232 à 239, 243- - - - - 15,00
Quadras n.ºs: 58, 277- - - - - 30,00

2º DISTRITO - 4º SETOR B

Quadras n.ºs: 827, 408- - - - - 40,00
Quadras n.ºs: 474, 828- - - - - 15,00

3º DISTRITO - 1º SETOR A

Quadras n.ºs: 13, 28, 14- - - - - 15,00
Quadras n.ºs:

3º DISTRITO - 1º SETOR B

Quadras n.ºs: 587- - - - - 40,00

3º DISTRITO - 2º SETOR F

Quadras n.ºs: 46 à 64- - - - - 5,00

Continua :... ..



Quadras nºs: 360, 346, 345, 344, 337, 336, 332, 330, 325- 40,00

Quadrantes nºs: 289, 285, 281, 287, 277, 273, 270, 576, 577/
578, 579, 532- - - - - 35,00

Quadras nºs: 560, 561, 562, 563, 552, 44, 573, 574, 576, /
572, 575, 571, 570, 578, 569, 559, 564, 565, /
566, 567, 568, 533, 532- - - - - 30,00

Quadras nºs: 605, 186, 656, 578, 567, 294, 276, 281, 184/
185, 223- - - - - R\$ 35,00

Quadradas nºs: 276, 284- - - - -	20,00
----------------------------------	-------

Quadras nºs: 169, 170, 656, 667- - - - -	50,00
--	-------

Quadrados nºs: 319, 341, 340, 198, 175, 601- - - - -	40.00
--	-------

Quadra nº :	179- - - - -	45.00
-------------	--------------	-------

Quadras nºs: 362, 363, 361, 49- - - - - 30,00

Quadras nºs: 325- - - - -	40,00
---------------------------	-------

Quadras nºs: 257, 280, 256, 255, 253, 189, 190, 191, 188/

162, 187, 185, 159, 160, 161, 180, 181, 184/

186, 179, 182, 183, 178, 171- - - - - € 20,00

Quadras nºs: 222, 220, 223, 219, 218, 167, 169, 151, 152- R\$ 15,00

Quadras nºs: 11, 36- - - - - R\$ 35,00

Quadras nºs: 10, 5, 1 - - - - - 50,00

Quadras nºs: 132- - - - - 35,00

Quadras nºs: 12- - - - - 25,00

Quadras n^{as}: 247, 235- - - - - 45,00

QUAdras nºs: 349, 350- - - - - 30,00

Quadras nºs: 359, 360, 357, 358, 155, 156- - - - - R\$ 25,00

Quadras nºs: 348- - - - - R\$ 80,00

Quadras nºs: 153, 154- - - - - 40,00

Quadras nºs: 905, 919, 920, 921, 922, 942- - - - - R\$ 30,00

Quadras n^os: 313 à 318, 148, 162, 308 à 315, 18, 20, 29, /
24, 27, 33, 78, 58- - - - - 20,00

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ARQUIVO DE PLANTAS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS